08/10/2019

# Número: **1014272-32.2019.8.11.0002**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**
Órgão julgador: **2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**
Última distribuição : **07/10/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **EDITAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (IMPETRANTE) | CELIA REGINA CURSINO FERRAZ (ADVOGADO(A)) |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT (IMPETRADO) | |
| MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO) | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 24766873 | 08/10/2019 19:00 | Intimação | Intimação |

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

Vistos,

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por **Ampla Engenharia e Construção Eireli - EPP** contra ato praticado pelo **Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Várzea Grande-MT**, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na inicial.

A impetrante se credenciou na Tomada de Preço nº 17/2019 tipo menor preço global, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa habilitada e capacitada para execução da obra da "Creche do Idoso", porém restou não habilitada na 1ª fase, ao argumento de que não atendeu o edital em seus itens 7.4.10.3. – por supostamente ter deixado de apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior.

Sustenta que não há explicações quanto a não aceitação do atestado de capacidade técnica, informando que responsável técnico o engenheiro civil e de segurança Celso Cunha Ferraz – CREA nº 120.170.562-0 já participou de várias obras da prefeitura, que incluíam a parte elétrica de baixa tensão e que a impetrante apresentou declaração de equipe técnica responsável e que não foi nomeado engenheiro eletricista em razão de que, para os serviços de elétrica que são executados na obra de baixa tensão não há essa exigência técnica.

Finaliza, asseverando que a medida liminar não trará qualquer prejuízo para a administração pública, visto que, em sendo deferida, a Impetrante somente terá a sua proposta analisada e caso contrário perderá o objeto o presente "mandamus", por esse motivo requer a concessão da medida liminar, para que a Impetrante participe da sessão de abertura dos envelopes que ocorrerá em 09/10/2019 às 08:30 horas e tenha recebida, analisada e classificada a sua proposta até o julgamento de mérito.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Estabelece o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, que ao despachar a inicial, o juiz ordenará "(...) que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica."

Conclui-se, pois, que para o deferimento do pedido de medida liminar devem estar presentes os dois requisitos para que se obtenha o deferimento do pedido liminar em mandado de segurança, quais sejam, "fumus boni juris" e o "periculum in mora", "tendo em vista que a tutela de urgência reclama a concomitância de tais requisitos" (STJ - MS: 15771, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Publicação: DJ 08.11.2010).

Este último requisito é inequívoco na hipótese, haja vista que a etapa de abertura dos envelopes com as propostas técnicas está prevista para amanhã, **09 de outubro de 2019 às 08:30 horas**.

Além disso, a análise perfunctória das razões da Impetrante, própria desta fase, indica que há relevância em seus argumentos, visto que o Engenheiro Civil que participou da licitação referenciada possui as atribuições necessárias para desempenhar as atividades constantes no item 7.4.10.3, da Tomada de Preço nº 17/2019, conforme os atestados de capacidade técnica acostados aos autos.

Fato é que, neste momento, revela-se mais adequado garantir-lhe a participação na próxima etapa da licitação, pois, do contrário, caso seja excluída, muito mais difícil a reparação do seu dano, como também propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, concedo a liminar pleiteada, para suspender o ato que inabilitou a Impetrante, e, assim, garantir a sua participação na etapa de abertura de envelope com proposta de preços da Tomada de Preço nº 17/2019, no dia 09 de outubro de 2019, às 08:30 horas, desde que tenha se embasado, tão somente, na capacidade técnica do engenheiro civil.

Intime-se a autoridade impetrada desta decisão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com a presente decisão, a segunda via da inicial, bem como fotocópia dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Expeça-se ofício ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que tome ciência da presente ação e, querendo ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Decorrido o prazo, com ou sem informações, abra-se vista ao representante do Ministério Público, para sua manifestação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com ou sem o parecer do Ministério Público, voltem os autos conclusos para sentença (art. 12 da Lei nº 12.016/2009).

Em razão da urgência, servirá a presente como mandado e ofício, devendo ser cumprida pela própria parte Impetrante, juntando aos autos cópia do protocolo junto ao órgão responsável no prazo de 48 horas.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

## Detalhes do processo

**Número Processo**
1014272-32.2019.8.11.0002

**Jurisdição**
VÁRZEA GRANDE

**Classe Judicial**
MANDADO DE SEGURANÇA (120)

**Competência**
Mandado de Segurança

**Órgão Julgador**
2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

**Cargo judicial**
Juiz de Direito

**Valor da Causa (R$)**
1.000,00

## Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 1014272-32.2019.8.11.0002 para o órgão 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE.

FECHAR

DADOS INICIAIS ASSUNTOS PARTES CARACTERÍSTICAS INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS PR

## Dados do processo

| Número do processo | Órgão julgador | D |
|---|---|---|
| 1014272-32.2019.8.11.0002 | 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE | 0 |
| **Jurisdição** | **Classe** | **V** |
| VÁRZEA GRANDE | MANDADO DE SEGURANÇA (120) | 1. |

## Detalhes do processo

| Assuntos | Polo ativo | Polo passivo |
|---|---|---|
| EDITAL (10388) | AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 02.435.014/0001-63 (IMPETRANTE) | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ VÁRZEA GRANDE/MT (IMPETRAD |
| | CELIA REGINA CURSINO FERRAZ - OAB MT3020/O - CPF: 918.487.091-53 (ADVOGADO) | |

| Segredo de justiça? | Justiça gratuita? | Pedido de liminar ou antecipaç |
|---|---|---|
| NÃO | SIM | SIM |

## Documentos

ID a partir de

Até

PESQUISAR

LIMPAR

## Documentos

| Id | Id na origem | Número | Origem | Juntado em | Juntado por | Documento | Tipo | A |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

José Carlos Cunha Ferraz
Célia Regina Cursino Ferraz
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63, com sede na rua das Margaridas, nº 739, bairro Jardim Cuiabá, nesta cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo sócio CELSO CUNHA FERRAZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 10.257.239-SSP-SP e do CPF nº 977.705.668-00, domiciliado no mesmo endereço acima, por sua advogada ao fim assinada, com escritório profissional descrito no rodapé desta, onde recebe os avisos e intimações de estilo, vem, com o devido acato à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e conforme disposto na Lei nº 1.533/51 e suas alterações posteriores, impetrar *MANDADO DE SEGURANÇA*, com pedido liminar *initio litis et inaudita altera pars*, contra ato coator do sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do Município de Várzea Grande-MT, pelos motivos de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

## 1. DA SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DO PRESENTE *MANDAMUS*.

A impetrante participa do certame licitatório tornado público pelo Município Várzea Grande – MT, através de Edital de Tomada de Preços (doc.01 anexo a esta petição), tipo menor preço global, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa habilitada e capacitada para a execução da obra da "Creche do Idoso".

A impetrante, possuindo condições e todos os requisitos para participar do referido processo licitatório, providenciou e apresentou, tempestivamente, toda a documentação prevista no Edital, em dois envelopes, sendo o primeiro (envelope 1-habilitação) referente à documentação de regularidade jurídica e fiscal e o segundo (envelope 2 - proposta) referente à proposta comercial.

**Nessa Licitação participavam, somente, duas empresas: TRAÇO ARQUITETURA LTDA e; a ora impetrante, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP.**

Em data de 27/08/2019 foram abertos os envelopes de habilitação, sendo enviadas as proposta para parecer técnico

Na data de 05/09/2019, no ato de encerramento da reunião de apreciação pela Comissão de Licitação, na qual foram avaliados os documentos relativos à habilitação dos participantes, a impetrante Ampla Engenharia e Construções Eireli-EPP, foi considerada inabilitada para continuar no certame licitatório (doc. 02), em atendimento ao parecer técnico datado de 04/09/2019. Em 02/10/2019, a Comissão designou o dia **09/10/2019, ás 08:30 horas** para a abertura dos envelopes referentes à proposta financeira.

A impetrante inconformada com a decisão, através de seu representante, Sr. **CELSO CUNHA FERRAZ**, impetrou recurso administrativo (doc. 03 e docs. que instruiram), apresentando suas razões contra a decisão da Comissão de Licitação.

Em 01/10/2019, a Comissão de Licitação manteve sua decisão de inabilitação da impetrante (doc.04), dando ciência à impetrante no mesmo dia.

Assim, não restou à impetrante senão o socorro judicial, através deste Mandado de Segurança com pedido liminar.

## 2. DO FERIMENTO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.

Ao considerar a impetrante inabilitada, feriu direito líquido e certo, da mesma, senão vejamos:

Em data de 05/09/2019, a Comissão de Licitação considerou a impetrante inabilitada, para participar da Licitação de Tomada de Preço 17/2019 , por ter, supostamente, deixado de apresentar a relação nominal dos profissionais, **de nível**



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

**superior**, relacionados no item 7.4.10.3 do Edital de Tomada de Preço nº 17/2019 necessários para sua habilitação.

Solicita, o item 7.4.10 do Edital em seu sub-item, "**a.1.3)** A relação nominal explícita dos profissionais de **nível superior**, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU) e do respectivo título de habilitação, referindo-se pelo menos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Engenheiro Civil Responsável Técnico da obra | 01 |
| 02 | Engenheiro eletricista Responsável Técnico | 01 |
| 03 | Mestre de Obras com encargos complementares | 01 |
| 04 | Vigia noturno com encargos complementares | 01 |

**a.1.4)** A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de **nível superior** indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, **que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional**, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação; (grifo e destaques nossos).

O próprio Edital é confuso, apresenta relação nominal de quadro 4 profissionais, sendo 2 de nível superior e dois que não precisam, necessariamente, possuir nível superior. Porém, o sub-item se refere a relação nominal explícita dos profissionais de nível superior. Pergunta-se: por que fez constar profissionais que não precisam de nível superior, na referida relação? Quais realmente os profissionais quer o nível superior? Quais deverão ser contratados antes da obra se iniciar?

Primeiramente, urge esclarecer que, conforme Edital, "item **7.4.10.3.** A comprovação de aptidão a ser feita para atender ao que se refere à cláusula anterior, será por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar: **a)** Através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, conforme as especificações que se seguem; DISCRIMINAR O OBJETO DA LICITAÇÃO COM A QUANTIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA. **a.1)** Apresentar somente atestados ou certidões necessárias e suficientes para a comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências; **a.1.2)** Os atestados deverão conter as informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante,



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos;"...

A impetrante, **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, atendeu a esses requisitos, apresentando 02 (dois) Atestados de Execução de obras em nome da empresa, tendo como Responsável Técnico o **Engenheiro Civil e de Segurança CELSO CUNHA FERRAZ, CREA NACIONAL Nº 120.170.563-0**, com valores significativos e de características semelhantes ou superior ao objeto da licitação, quais sejam, Construção da Rodoviária de Juína/MT, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Juína/MT(Contrato nº 168/2008) e a Construção da E.E. Pascoal Moreira Cabral com 12 Salas de Aula, contratante a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (Contrato nº 102/2007), obras com características semelhantes ou superior ao objeto da licitação, inclusive a parte dos serviços de elétrica, por ser de baixa tensão, tendo sempre como Responsável Técnico o Engenheiro Civil e de Segurança Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, atendendo perfeitamente as exigências do Edital (cópias em anexo).

**E mais Excelência, o Responsável Técnico Engenheiro Civil e de Segurança Celso Cunha Ferraz, já participou de várias obras da mesma Prefeitura de Várzea Grande, executando projetos de obras que incluíam a parte elétrica de baixa tensão. (docs. anexos)**

A Impetrante/AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, apresentou a **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL** (cópia em anexo) onde declara que o sócio proprietário e Responsável Técnico da empresa e Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Celso Cunha Ferraz, inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 120.170.563-0 será e Responsável Técnico da obra e que o mesmo se encontra disponível para a execução dos serviços objeto da licitação, conforme exigência do item **7.4.10.3**, sub-itens **a.1.3** e **a.1.4** ou seja, apresentou profissional de **nível superior** que será alocado aos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA (item a.1.3), e profissional de **nível superior** declarando sua disponibilidade para a execução dos serviços (item a.1.4), atendendo rigorosamente as exigências do Edital.

É importante ressaltar que não foi nomeado o Engenheiro Eletricista para a parte elétrica uma vez que, para os serviços de elétrica que serão executados na obra (baixa tensão) não há essa exigência técnica, pois os serviços estão dentro das atribuições do Engenheiro Civil, conforme os Atestados de Execução de Obras de obras semelhantes apresentados bem como, de acordo com as normas de atribuições dos profissionais de Engenharia do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através do **Decreto Federal nº 23.569, de 11 de Dezembro de 1933**, atualizado pela **Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1.973**, vigentes em todos os Conselhos Regionais, inclusive para o CREA-MT, senão vejamos:



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

***DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933***

*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor as disposições seguintes:*

*CAPÍTULO IV*
*DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS*

*Art. 28 – São da competência do Engenheiro Civil:*

*a) Trabalhos topográficos e geodésicos;*
***b)*** *O estudo, projeto, fiscalização e construção de edifícios,* ***com todas as suas obras complementares;*** (grifo nosso)
*c) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;*
*d) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento da água;*
*e) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*
*f) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fabricas;*
*g) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;*
*h) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;*
*i) Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";*
*j) Perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.*

*Art. 29 – Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter:*

*a) Aprovação na cadeira de "portos de mar, rios e canais" para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;*
*b) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;*
*c) Aprovação na cadeira de "pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obra-de-arte nas estradas de fero e de rodagem;*
*d) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.*

*Parágrafo único – Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.*



Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.

**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973**

*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*RESOLVE:*

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*



Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.

*Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

Fica evidente que, não havendo nenhuma restrição legal para que o Engenheiro Civil execute a obra em sua totalidade, inclusive as Instalações Elétricas de baixa tensão, a empresa optou por apresentar o Engenheiro Civil Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, como seu profissional de nível superior devidamente credenciado, para a execução de todo o serviço, sem qualquer prejuízo para a Contratante da obra.

A possibilidade da execução ***inclusive da parte elétrica da obra*** (baixa tensão) por um Engenheiro Civil, **se comprova também através do próprio autor do Projeto Elétrico da Obra apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, que foi elaborado e assinado pelo ENGENHEIRO CIVIL AUREO EMANOEL DA SILVA, CREA-MT 042435 (cópias em anexo).**

Para as funções de Mestre de Obras e Vigia Noturno, muito embora todos sejam importantes numa obra, não foram nomeados pois, além de não serem profissionais de **nível superior** conforme exigência do Edital, são funções que a empresa, caso não tenha em seu quadro funcional, deve contratar junto ao mercado de trabalho, logicamente dentro de rigorosos critérios técnicos e de acordo com as necessidades da obra.

O renomado doutrinador MEIRELLES (2009, p.40), conceitua "*Direito administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo estado*". Para MEIRELLES (2009, p.274): "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." O princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei 8.666/93, art. 4º). Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de **meras omissões ou irregularidades formais** na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos

licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – *pás de nullité sans grief*, como dizem os franceses.Habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e embora seja uma preliminar deste, vale como elemento de aferição para o próprio contrato futuro, que é, de regra, aliás, o alvo final da licitação. A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo licitação, indica que este "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*" (art. 37 XXI). No sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que "*a ausência de um documento não essencial para a afirmação do juízo sobre habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório*".

Portanto, o que ocorreu foi uma opção formal, mas que o processo licitatório possui documentos suficientes para comprovar todos os elementos do Edital, em favor da impetrante, em nada prejudicando o ato, **já que o Responsável Técnico, possui capacidade para execução total da obra, conforme amplamente provado**.

Preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos-Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95" -

> *"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".*

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para a Prefeitura. **E VEJA, EXCELÊNCIA, PARTICIPAM DO CERTAME, SOMENTE <u>DUAS CONCORRENTES</u>, O QUE PODE PREJUDICAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SE VERÁ OBRIGADA A CONTRATAR COM O PREÇO APRESENTADO, POR TER SOMENTE UMA CONCORRENTE, NÃO SENDO, TALVEZ, O MELHOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Ao inabilitar a impetrante, a Comissão de Licitação expôs a Administração Pública a uma contratação em piores condições, pois limitou o número de concorrentes.

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

*"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório".*

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas, deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, **dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados**. O que deve importar na licitação pública, data vênia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos. Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da impetrante. Além do mais, na decisão de Vossa Senhoria deve ser observada a regra do parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555 / 2000, ou seja, feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da **obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, tendo em vista que será habilitada a licitante que oferecer o melhor preço, que neste caso poderá ser a ora impetrante.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade melhor preço e, para tanto, socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

> "A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo. O objeto da licitação é a execução de obras de construção civil de um prédio para alojar uma



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

Creche para Idosos. Portanto, a obra de construção civil vem de ser o principal objeto contratual licitatório. Os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face da **suposta** não apresentação da relação nominal dos profissionais, **de nível superior**, relacionados no item 7.4.10.3 do Edital de Tomada de Preço nº 17/2019 necessários para sua habilitação, **uma vez que a impetrante apresentou todos os documentos referentes ao responsável técnico da obra, capaz de executá-la em sua integridade, uma vez que o projeto elétrico enquadra-se na competência do responsável técnico**.

Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos -Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95" -

> "Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.
> I –A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;
> II –o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrente;



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

> III –a concepção moderna das regras do processo licitatório,como instrumento de realização do fim colimado –seleção de melhor proposta –repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;
> IV –segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007)

Não restam dúvidas, pois, emérito Magistrado, que ao inabilitar à impetrante, pura, simples, arbitrária e abusivamente, ao arrepio dos dispositivos legais sobreditos, a impetrada feriu direito líquido e certo da impetrante, por sua inabilitação sem lhe proporcionar, o direito de corrigir sua falha formal.

## 3. DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* PARA CONCESSÃO DA LIMINAR *INITIO LITIS* E *INAUDITA ALTERA PARS*.

Ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA*, 11ª edição, Editora Revista dos Tribunais, página 47:

*"A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança, quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreparável, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo não importa em prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado."* (Destaque do próprio Autor e nosso).

Saliente-se, ainda que, como ensina o grande jurista italiano, Calamandrei, para a concessão da cautela liminar não há necessidade da certeza absoluta do direito do autor, mas, apenas um indício de que lhe paire esse direito, vislumbrando a possibilidade dele ser vitorioso no mérito.

No caso dos autos, emérito Magistrados, perfeitamente saliente a relevância dos motivos em que se assenta o direito da impetrante, estando visível a *fumaça do bom direito* a dar-lhe sustentação.

No caso do *periculum in mora*, é explícito. Imagine-se, nobre Julgador, os prejuízos irreparáveis que sofrerá a impetrante e principalmente a Administração Pública, diante da possibilidade de ser o menor preço o da impetrante. Analise-se que, a Administração, poderá obter um lucro muito maior na execução da obra objeto da licitação. Pergunta-se, não deve a Administração, se preocupar com isso e não com meras formalidades, que em nada prejudicarão o ato licitatório?



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

Não há dúvida, pois, que perfeitamente reconhecidos os dois requisitos essenciais à concessão da liminar *initio litis et inaudita altera pars.*

4. DO PEDIDO.

Isto posto, estando evidente o ferimento ao direito líquido e certo da impetrante em não poder participar do ato licitatório por simples falha formal e estando presentes os requisitos essenciais para o cabimento do *mandamus*, bem como para a concessão da liminar, requer:

- com base no art. 7º, da Lei nº 1.533/51, que seja expedido mandado *initio litis et inaudita altera pars*, contra ato coator do sr. Presidente da Comissão de Licitação, com determinação de:

- se entender Vossa Excelência, conforme acima exposto, que seja reconhecido o direito da impetrante, em continuar a participar do certame licitatório, uma vez que o Impetrante, cumpriu totalmente a determinação do Edital; que, concedida a liminar e efetivada, prossiga a ação o seu curso, sendo intimada a Autoridade coatora a prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, ouvido, a seguir, o órgão do Ministério Público, tudo conforme dispõe a Lei nº 1.533/51, com as alterações posteriores, confirmada a segurança com a sentença de Mérito; declarando-se sem condições de arcar com custas processuais sem prejuízo de sua funcionalidade devido a situação econômica atual, preenchidos, pois, os requisitos da Lei nº 5.585/70, requer os benefícios da justiça gratuita.

Termos em que, dando-se à causa o valor de R$-1.000,00 (mil reais), pede e espera deferimento.

Cuiabá, 06 de outubro de 2019.

Célia Regina Cursino Ferraz.
OAB-MT-3020.

- Documentos juntados:

1 - Procuração; Contrato Social; doc. Pessoal.
2 - Ata de abertura de envelopes de habilitação.
3 - Ata da Comissão de Licitação, que inabilitou a impetrante/concorrente-ATO A SER ATACATO.
4 - Edital.
5 - Recurso Administrativo, com todos os documentos que o instruíram.
6 - Atestado de Execução de Obras, realizados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em obras semelhante, onde o Engº Civil, era responsável, também pelo projeto de eletricidade de baixa tensão, Projeto Elétrico da Obra assinado por engenheiro civil.
7 – Análise de Recurso Administrativo.
9 – Decisão do Recurso Administrativo.



*Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 809, bairro Bosque da Saúde, fone: (065) 3025-6651 e 3023-9300, CEP 78050-430, Cuiabá-MT.*

José Carlos Cunha Ferraz
Célia Regina Cursino Ferraz
Advogados

## PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA.*

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63, com sede na rua das Margaridas, 739, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo sócio Celso Cunha Ferraz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10657239 SSP-SP e do CPF nº 977.705.668-00, domiciliado no mesmo endereço acima, , nomeia(m) e constitui(em), seus bastantes procuradores, **JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ**, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 3050 e **CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ**, advogada inscrita na OAB-MT sob nº. 3020, ambos com escritório profissional na av. Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, ed. Cuiabá Office Tower, sala 1409, bairro Bosque da Saúde, fone: (65) 3025-6651, CEP: 78.050-430 - Cuiabá-MT, e-mail: jcadvogados@bol.com.br., a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", a fim de que possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, instituições militares, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, notificar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 04 de outubro de 2019.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 02.435.014/0001-63

CELSO CUNHA FERRAZ, brasileiro, nascido 15/121957, CASADO COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF 977.705.668-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 10657239, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MARQUES, 1369, SANTA HELENA, CUIABÁ - MT CEP- 78.045-008, BRASIL Único sócio da empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, com sede na RUA DAS MARGARIDAS, 739, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ – MT, CEP 78.043-108, registrada na Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO, sob o NIRE 51200181876 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.014/0001-63, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Conforme a lei complementar 155,art. 10, inciso V, revogou o art. 72 da lei complementar 123 C/C o Art. 43 do decreto Federal nº 1.800/96. eira se a partícula indicativa do porte do nome empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que é de R$ 600.000,00(seiscentos mil reais), em razão da transformação, fica inalterado permanecendo o mesmo capital social.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO

CELSO CUNHA FERRAZ, brasileiro, nascido 15/121957, CASADO COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF 977.705.668-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 10657239, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MARQUES, 1369, SANTA HELENA, CUIABÁ - MT CEP- 78.045-008, BRASIL, único sócio da empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na RUA DAS MARGARIDAS, 739, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ – MT, CEP 78.043-108, registrada na Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO Sob o NIRE 51200181876 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.014/0001-63, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – EIRELI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600189581 em 30/10/2018 da Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600189581 e protocolo 182108724 - 22/10/2018. Autenticação: 14C9D8ED98A5B39E8E9B23B67FDFE407EE90C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/210.872-4 e o código de segurança Kp8N
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 02.435.014/0001-63

A sede social será na RUA DAS MARGARIDAS, 739, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ – MT, CEP.78043-108.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Construção civil, saneamento, terraplanagem, pavimentação de rodovias, obras de artes especiais (pontes, viadutos) , obras de arte corrente (bueiros, meio fio) pontes de madeiras, estruturas metálicas, fundações especiais, grandes estruturas, prestação de serviços de engenharia de orçamentos e custos, elaboração de projetos de engenharia, atividades correlatas de interesse da sociedade, projetos, elaboração, fiscalização e execuções de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular CELSO CUNHA FERRAZ, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA SETIMA

Os sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, essa procuração poderá ser outorgada pelos sócios - administradores conjuntamente ou isoladamente.

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA – DA DELIBERAÇÕES DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600189581 em 30/10/2018 da Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600189581 e protocolo 182108724 - 22/10/2018. Autenticação: 14C9D8ED98A5B39E8E9B23B67FDFE407EE90C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/210.872-4 e o código de segurança Kp8N
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 02.435.014/0001-63

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Cuiabá, MT 16 de outubro de 2018.

7º. Ofício CUIABÁ - MT

CELSO CUNHA FERRAZ

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nize Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1515 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5368 - E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: CELSO CUNHA FERRAZ (13245)
Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2018 - Horário: 14:50
É Dou Fé (Em testemunho) da verdade.
Nize Asvolinsque Poixoto - Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod.Cartório:83 - Cod.Ato:22 LAURA
Selo Digital: BEP 01813 - R$ 8,42
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá

3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600189581 em 30/10/2018 da Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Nire 51600189581 e protocolo 182108724 - 22/10/2018. Autenticação: 14C9D8ED98A5B39E8E9B23B67FDFE407EE90C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/210.872-4 e o codigo de segurança Kp8N
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

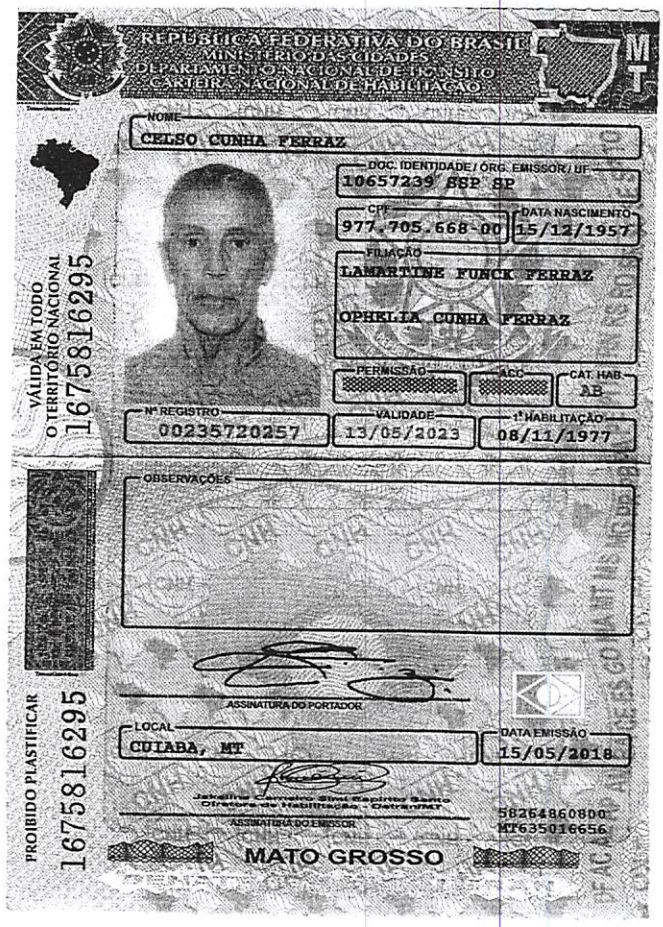

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
CELSO CUNHA FERRAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10657239 SSP SP

CPF
977.705.668-00

DATA NASCIMENTO
15/12/1957

FILIAÇÃO
LAMARTINE FUNCK FERRAZ
OPHELIA CUNHA FERRAZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00235720257

VALIDADE
13/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1977

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
15/05/2018

Jaelina Lima Capino Santo
Diretora de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

582648608D0
MT635016656

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16758162 95

PROIBIDO PLASTIFICAR
16758162 95

## Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 17/2019

**Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande-Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, ás oito horas e trinta minutos reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 433/2019 para abertura da Tomada de Preços n. 17/2019. A presidente da CLP informou tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes, visando a ampliação da participação, e recebeu os documentos de credenciamento e os envelopes com os documentos de habilitação e propostas de preços. Ás oito horas e quarenta e cinco minutos, a CPL iniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade, os seguintes licitantes demonstraram interesse em contratar com a Administração Pública:

| LICITANTES PRESENTES | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa** | **Representante** | **N. de CPF** | **E-mail** |
| AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA<br>CNPJ:02.435.014/0001-63 | CELSO CUNHA FERRAZ | 977.705.668-00 | amplacompras@hotmail.com |
| TRAÇO ARQUITETURA LTDA<br>CNPJ: 04.553.072/0001-17 | VILMA CALÇA RONDON | 138.762.281-15 | tracoarq@yahoo.com.br<br>tracoart@terra.com.br |

A Presidente da CPL passou a análise dos documentos de credenciamento e logo após declarou todos os representantes credenciados e repassou os documentos aos licitantes para conferência e vistos. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes de habilitação e foram repassados aos licitantes os documentos para análise e vistos. A presidente da CPL informou aos licitantes a suspensão da sessão para analise minuciosa dos documentos em sessão interna juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela elaboração do

Projeto Básico e após análise enviará comunicação via email, site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e demais meio de publicações oficiais. A CPL lacrou os envelopes de propostas de preços em uma caixa Box e logo após repassou para visto pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar a CPL encerrou a sessão às nove horas e cinco minutos Eu **Zaqueu Gonçalves e Silva** lavrei a presente Ata.

**ALINE ARANTES CORREA**
PRESIDENTE CPL

**JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO**
MEMBRO CPL

**DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA**
MEMBRO CPL

**ZAQUEU GONÇALVES E SILVA**
SERVIDOR

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**TRAÇO ARQUITETURA LTDA**

# ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA

## ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019

Objeto: **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para analise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, e demais analises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito.

Participantes do certame:

1. **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ:02.435.014/0001-63;
2. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para analise dos documentos de habilitação das licitantes.

A **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** solicitou o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A CPL solicitou da Equipe Técnica, Parecer Técnico de analise dos documentos de qualificação técnica.

Vejamos o parecer técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA GRANDE**
*amar • cuidar • acreditar*

**CI N.º 013/ASS. ESTR./2019**

Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

PROTOCOLO Nº _____
Data: 04/09/19 Hora: 15:15
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

**A SRA. ALINE ARANTES CORREA**
**PRESIDENTE DA CPL**

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria a vossa solicitação, encaminhando o processo n°: 610980/2019 referente a Tomada de Preços n° 17/2019 – Construção de Creche do Idoso para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.

Pois bem diante da solicitação procedi com a análise do processo, verificando toda a documentação apenso ao mesmo e os itens solicitados no edital.

Analisando os documentos apresentados pela empresa Ampla Engenharia e Construção EIRELI, tenho a seguinte conclusão: No item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços N. 17/2019 PROC. ADM. N.: 610989/2019, a empresa **não apresentou** a relação nominal dos profissionais de nível superior.

Analisando os documentos apresentados pela empresa Traço Arquitetura LTDA, tenho a seguinte conclusão, a empresa **atendeu** a todos os itens do edital.

Atenciosamente,

**ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA**
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** parcialmente o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

a) **HABILITADA** a licitante: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17.

b) **INABILITADA** a empresa: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
> ....
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h20min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2019.

**Aline Arantes Correa**
Presidente CPL

**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**
Membro CPL

**Careolano Benedito Moraes de Miranda**
Membro CPL

**Silvia Mara Gonçalves**
Membro CPL

# EDITAL
# TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019
# PROC. ADM. N.: 610989/2019

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 433/2019, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**1.2.** Os interessados poderão retirar o **Edital, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais anexos**, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min** às **12h00min** e das **14h00min** às **18h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

**1.3.** Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

## 2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**2.1.** Às **08h30min (horário local)**, do **dia 27 de agosto de 2019**, na Sala de Sessões Públicas da Superintendência de Licitação, localizada na Prefeitura de Várzea Grande - Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta Tomada de Preços no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

**2.3.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA<br>ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**<br>EDITAL TOMADA DE PREÇOS n. ___/2019<br>DATA: __/__/201__ às __h__min<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE | RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA<br>ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**<br>EDITAL TOMADA DE PREÇOS n. ___/2019<br>DATA: __/__/201__ às __h__min<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE |

**2.4.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.2 deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

**2.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**2.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

**2.7.** Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

**3.2.** Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. ***Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pública pela CPL***.

**3.3.** O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.

**3.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes 01 e 02** os seguintes documentos:

**3.4.1.** Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal.

**3.4.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.3. Caso seja procurador, além dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, também deverá apresentar:**

**3.4.3.1.** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**3.4.3.1.1.** A Procuração Particular deverá estar com firma reconhecida em cartório.

**3.4.3.2.** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original.**

**3.5.** O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.6.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**3.7.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

## 4. DO OBJETO

**4.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria**

**Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.**

## 4.2. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO

**4.2.1.** Construção da Creche do Idoso, iniciando pela limpeza do terreno, construção de fundação, estrutura, alvenarias, instalações elétricas e hidro sanitárias, acabamento, piscina e urbanização, conforme o projeto Arquitetônico e os projetos Complementares.

## 4.3. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO

**4.3.1.** Será anexo a este Projeto Básico:

**4.3.1.1.** Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;

**4.3.1.2.** Planilha orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projeto e Memorial;

| | |
|---|---|
| **Objeto** | **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso.** |
| **Local** | Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso. |
| **Anexos** | planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo. |
| **Prazo de execução** | 300 dias conforme cronograma físico-financeiro. |
| **Valor Total Estimado** | **R$1.954.906,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).** |

## 4.4. NORMAS TÉCNICAS GERAIS

### 4.4.1. Materiais

**4.4.1.1.** Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá

ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

**4.4.1.2.** A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

**4.4.2. Assistência técnica**

**4.4.2.1.** Até o recebimento definitivo da reforma ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

**4.4.3. Impostos**

**4.4.3.1.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

**4.4.3.2.** No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

**4.4.4. Transporte e alimentação de pessoal**

**4.4.4.1.** As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.5. Detalhamento complementar**

**4.4.5.1.** Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

**4.4.6. Arremates finais**

**4.4.6.1.** Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

**4.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS:**

**4.5.1. MOBILIZAÇÃO**

**4.5.1.1.** Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

**4.5.2. LICENÇAS, TAXAS E SEGUROS**

**4.5.2.1.** Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

**4.5.3. PLACA DE OBRA**

**4.5.3.1.** A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela Prefeitura. Suas dimensões deverão ser de, 2,50x1,25 (altura x base), em local visível, de acordo com as exigências do CREA/MT, do CAU.

**4.6. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (numeração de acordo com a planilha orçamentária)**

**4.6.1.** Será medida e paga pelo valor total previsto para o item na primeira medição, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido todos os demais itens programados dentro do intervalo da primeira medição.

**4.7. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**4.7.1.** Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

**4.7.2.** Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de

sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

**4.7.3.** Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7, 9, 10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

### 4.8. DO CUSTO ESTIMADO

**4.8.1.** O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R$1.954.906,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).**

**4.8.2.** O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos e planilha orçamentária, elaborados pela equipe de engenharia da SMECEL, SMAS e SMAE.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a seguir:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|
| 1483 | 4.4.90.51 | 100 |

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.2. A participação nesta licitação significa:**

**6.2.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**6.2.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**6.2.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

**6.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que:**

**6.3.1.** Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.3.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.3.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**6.3.4.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.6.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**6.3.7.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**6.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:**

**6.4.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**6.4.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**6.4.3.** Apresentação dos documentos exigidos nos subitem 7.3 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**6.4.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**6.4.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**6.4.6.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 6.4.2 deste Edital.

**6.4.7.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1 deste Edital.

**6.4.8.** Conforme as disposições do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

### "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

**7.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.1.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando o licitante comprovar a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. ***Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL***. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda à documentação a seguir listada.

**7.3. DA HABILITAÇÃO JURIDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

**7.3.1.1.** A licitante deverá atender às condições exigidas no cadastramento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

**7.3.1.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão

apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

## 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.4.1** Registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos e da equipe técnica que compõe a proposta de preço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, competente da região a que estiver vinculada;

**7.4.2** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação;

**7.4.3** Comprovante de que cada profissional a que se refere ao item sobrescrito, integra o quadro técnico da empresa;

**7.4.4** Será considerado integrante do quadro técnico da empresa o profissional que for sócio-empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU, contratado através de Contrato de Prestação de Serviços. A comprovação será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado/Determinado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria, a exemplo da CTPS, e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional respectivo, ou cópia autenticada de contrato celebrado entre a licitante e o profissional, com firma reconhecida;

**7.4.5** Certidão de registro de pessoa jurídica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo respectivo Conselho da sede da licitante;

**7.4.6** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro, na data de recebimento da proposta, Engenheiro(s) detentor (es) de atestado(s) acompanhado da Certidão de Registro do(s) respectivos atestados de responsabilidade de execução do(s) seguinte(s) serviços(s) compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa de direito público ou privado;

**7.4.7** Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que tratam as cláusulas 10.3.4 e 10.3.5 e 10.3.6, a licitante fará declaração formal com a indicação do nome, CPF, n° do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que a licitante se propõe a participar neste certame.

**7.4.8.** O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica.

**7.4.9.** Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

**7.4.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL**

**7.4.10.1.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou CAU;

**7.4.10.2.** A licitante deverá fazer comprovação de aptidão para execução de obras, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do art. 30, II e § 1° da Lei n° 8.666/93;

**7.4.10.3.** A comprovação de aptidão a ser feita para atender ao que se refere à cláusula anterior, será por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar:

a) Através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, conforme as especificações que se seguem:

**DISCRIMINAR O OBJETO DA LICITAÇÃO COM A QUANTIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA.**

**a.1)** Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para a comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências;

**a.1.2)** Os atestados deverão conter as informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos;

**a.1.3)** A relação nominal explícita dos profissionais de nível superior, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ CAU e do respectivo título de habilitação, referindo-se pelo menos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| **01** | Engenheiro Civil Responsável Técnico da Obra | 01 |
| **02** | Engenheiro Eletricista Responsável Técnico | 01 |
| **03** | Mestre de obras com encargos complementares | 01 |
| **04** | Vigia noturno com encargos complementares | 01 |

**a.1.4)** A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

**7.4.10.4.** Para atendimento das comprovações no que se referem às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, a licitante fará o respectivo atendimento mediante declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, dispensáveis as comprovações de propriedade e de localização dos mesmos;

**7.4.10.5.** Declaração de visita técnica/Vistoria da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, através do telefone: (65) 99929-9939, das 8:00hs as 11:00hs e 14:00hs as 18:00h, Arquiteto Sr. Enodes Soares Ferreira.

**7.4.10.6.** Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao termo de visita, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos, conforme modelo do Anexo IX ao Edital, **em original.**

**7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**7.5.1.** Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

**7.5.1.1.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original.**

**7.5.1.2.** DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original.**

**7.5.1.3.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original.**

**7.5.1.3.1.** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original.**

**7.5.1.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

**7.5.1.4.1.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII ao Edital, **em original;** em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

**7.5.1.4.2.** O descumprimento das exigências do 7.5.1.4.1 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**7.5.1.4.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**7.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

## "PROPOSTA COMERCIAL"

**8.1.** Da estimativa de preços: De conformidade com os índices adotados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT seguimos os percentuais de **BDI Médio: 28,24%**.

| COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS | | |
|---|---|---|
| | **DESCRIÇÃO** | **%** |
| | **GRUPO A** | |
| A1 | **(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -** VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%) | 4,00% |
| | **TOTAL DO GRUPO A =** | **4,00%** |
| | | |
| | **GRUPO B** | |
| B1 | **(DF) DESPESAS FINANCEIRAS -** (ACORDAO 2622/2013 - 0,59% A 1,39%) | 1,21% |
| B2 | **(S) SEGUROS -** (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%) | 0,40% |
| B2 | **(G) GARANTIAS -** (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%) | 0,40% |
| B3 | **(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS -** (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%) | 1,20% |
| B4 | **(L) LUCRO** (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%) | 7,40% |
| | **TOTAL DO GRUPO B =** | **10,61%** |
| | | |
| | **GRUPO C** | |
| C1 | **ISS -** (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATRIAL) - LEI do Múnicipio da Execução da Obra | |
| C2 | %MÃO DE OBRA | 40,00% |
| C3 | ISS DO MUNICÍPIO (Verificar la LEI do Múnicipio da Execução da Obra) | 5,00% |
| C4 | **SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =** | **2,00%** |
| C5 | **PIS** | 0,65% |
| C6 | **COFINS** | 3,00% |
| C7 | **CPRB** | 4,50% |
| | **TOTAL DO GRUPO C =** | **10,15%** |
| | | |
| | **TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)** | **28,24%** |

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)x(1+DF)X(1+L))}{1-I} - 1$$

Onde:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
R = taxa representativa de Riscos;
G = taxa representativa de Garantias;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa do Lucro;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.

Observação:
i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.

**8.2.** A licitante deverá indicar os preços unitários e total, por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana **da Tabela SINAPI acrescido do BDI**, segundo as orientações do TCU.

**8.3.** A licitante deverá apresentar o demonstrativo de **composição analítica do BDI e a composição de todos os seus custos unitários**, adotados na proposta.

**8.4.** A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento.

**8.5.** Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

**8.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

**8.7.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.8.** Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**8.9.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(Sessenta) dias da data da abertura.

**8.10.** Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

**8.11.** A proposta das licitantes levará em consideração que a obra deverá ser entregue em perfeita condição de funcionamento.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação

entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.3.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

**9.3.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**9.4.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.5.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.5.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**9.6.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.7.1.** Os interessados em retirar o Envelope n° 02, deverão comparecer na Superintendência de Licitação no endereço informado no subitem 1.2, munidos de documento pessoal e procuração, se for o caso.

**9.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim e dado a devida publicidade, após o regular decurso da fase recursal.

**9.8.1**. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.11.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.12.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.12.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas empresas e de pequeno porte.

**9.12.2.** Incluir conteúdo da proposta de preços no Envelope n° 01.

**9.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.16.** Os documentos de qualificação técnica da habilitação, as propostas de preços e planilhas anexas, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da aceitabilidade.

**9.17.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global.

**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos e que atendam as exigências do Instrumento Convocatório.

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.6.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.10.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.11.** Será desclassificada a proposta que:

**10.11.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.11.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**10.11.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**10.12.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.13.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.14.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.15.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.16.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.17.** O resultado do certame será divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande instalada no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licita.smavg@gmail.com.

**11.5.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via correspondência postal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 12.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.4.1.** No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento), no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**12.4.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**12.4.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato,

a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**12.4.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**12.4.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**12.4.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**12.4.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.4.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.4.9.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**12.4.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**12.4.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**12.4.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

## 12.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.5.1.** A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**12.5.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993..

**12.5.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE,** juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil- **WALDISNEI MORENO COSTA – CREA-MT n. 2891/D**, e a servidora – Engenheira Civil- **FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA – CREA-MG n. 167662**, nos termos do **Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores,** especialmente para este fim.

**12.5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

**12.5.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. DAS VIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**13.1.** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 300 (trezentos) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

**13.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**13.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

**13.4.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 05 (cinco) dias uteis, após expedido a Ordem de Serviços.

**13.5.** A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR 9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

**13.6.** A referida construção deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Projeto Básico.

**13.7.** A empresa ganhadora deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária

**13.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.8.1.** Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

**b)** Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

**c)** Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

**d)** O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos

de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

**13.8.2.** A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

**b)** Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**14.1.1.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

**a)** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

**b)** Pelo uso de patentes registradas;

**c)** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

**d)** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**14.1.2.** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**14.1.3.** Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**15.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**15.1.2.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**15.1.3.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**15.1.4.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**15.1.5.** São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

## 16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 16.1. DAS MEDIÇÕES

**16.1.1.** As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;

**16.1.2.** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

**16.1.3.** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

**16.1.4.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**16.1.5.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**16.1.6.** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO;

**16.1.7.** A administração local será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei;

**16.1.8.** Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto o Servidor: **WALDISNEY MORENO COSTA E FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA.**

**16.2. DO PAGAMENTO**

**16.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**16.2.2.** Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.

**16.2.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**16.2.4.** Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

**16.2.5.** A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

**16.2.6.** O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

**16.2.7.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**16.2.8.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

**16.2.9.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**16.2.10.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

**a)** Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;

**b)** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**d)** O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

**16.2.11.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

**16.2.12.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**16.2.13.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes;

**17.2.** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;

**17.3.** Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

**17.4.** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

**17.5.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

**17.5.1.** Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, **comprovação** de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;

**17.5.2.** Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

**17.5.3.** Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;

**17.6.** É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

**17.7.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

**17.8.** Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

**a)** Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

**b)** Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

**c)** Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

**17.9.** O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

**17.10.** É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

**17.11.** A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.;

**17.12.** A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

**17.13.** Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

**17.14.** O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

**17.15.** O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;

**17.16.** A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**17.17.** A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;

**17.18.** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**18.2.** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**18.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**18.3.1.** **ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**18.3.2.** **MULTA**, nos seguintes valores:

**a)** de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

**b)** de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

**d)** de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**18.3.3.** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

**18.3.4.** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

**a)** Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

**b)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**18.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**18.3.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

**18.3.7.** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**18.3.8.** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras;

**18.3.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**18.3.10.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.11.** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**18.3.12.** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

**18.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.14.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.3.15.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.1.1.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**19.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.smavg@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**19.5.** A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

**20.1.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.1.2.** Adiar a data da sessão pública.

**20.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**20.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**20.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

**20.16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**:

| | |
|---|---|
| ANEXO I | PROJETO BÁSICO. |
| ANEXO II | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo) |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo) |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo) |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo) |
| ANEXO VI | TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo) |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo) |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo) |
| ANEXO IX | DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA (Modelo) |
| ANEXO X | MINUTA DO CONTRATO |

Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2019.

**Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar**
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

## PROJETO BÁSICO Nº. 16/2019

**2. PROJETO BÁSICO** **DATA: 26/07/2019**

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SECRETARIA:** Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar.

### 3. DO OBJETO

O objeto do presente é a **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso**, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.

**ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO:**

| |
|---|
| Construção da Creche do Idoso, iniciando pelo limpeza do terreno, construção de fundação, estrutura, alvenarias, instalações elétricas e hidro sanitárias, acabamento, piscina e urbanização, conforme o projeto Arquitetônico e os projetos Complementares. |

### 4. DA JUSTIFICATIVA

A expectativa de vida da população Várzea-Grandense vem ao longo dos anos aumentado significativamente, isso significa que a população idosa está vivendo mais o que acaba por necessitar de equipamentos e espaços públicos destinados a essa faixa etária. No município de Várzea Grande não há espaço público destinado ao acompanhamento do dia do idoso que por algum motivo não pode permanecer em sua residência sem o devido acompanhamento.

A proposta de construção da Creche do Idoso vem justamente suprir essa demanda, criando um espaço de acompanhamento diário, onde a pessoa idosa inicia suas atividades no período matutino e termina no final do período vespertino, retornando para a sua residência.

### 5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO

Será anexo a este Projeto Básico:

- Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;

- Planilha orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projeto e Memorial;

| | |
|---|---|
| Objeto | **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso.** |
| Local | Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso. |
| Anexos | planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo. |
| Prazo de execução | 300 dias conforme cronograma físico-financeiro. |
| Valor Total Estimado | **R$1.954.906,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).** |

## 6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R$1.954.906,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).**

O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos e planilha orçamentária, elaborados pela equipe de engenharia da SMECEL, SMAS e SMAE.

## COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS

| | DESCRIÇÃO | % |
|---|---|---|
| | **GRUPO A** | |
| A1 | **(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -** VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%) | 4,00% |
| | **TOTAL DO GRUPO A =** | **4,00%** |
| | | |
| | **GRUPO B** | |
| B1 | **(DF) DESPESAS FINANCEIRAS -** (ACORDAO 2622/2013 - 0,59% A 1,39%) | 1,21% |
| B2 | **(S) SEGUROS -** (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%) | 0,40% |
| B2 | **(G) GARANTIAS -** (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%) | 0,40% |
| B3 | **(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS -** (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%) | 1,20% |
| B4 | **(L) LUCRO** (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%) | 7,40% |
| | **TOTAL DO GRUPO B =** | **10,61%** |
| | | |
| | **GRUPO C** | |
| C1 | **ISS -** (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATRIAL) - LEI do Múnicipio da Execução da Obra | |
| C2 | %MÃO DE OBRA | 40,00% |
| C3 | ISS DO MUNICÍPIO (Verificar la LEI do Múnicipio da Execução da Obra) | 5,00% |
| C4 | **SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =** | **2,00%** |
| C5 | **PIS** | 0,65% |
| C6 | **COFINS** | 3,00% |
| C7 | **CPRB** | 4,50% |
| | **TOTAL DO GRUPO C =** | **10,15%** |
| | | |
| | **TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)** | **28,24%** |

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)x(1+DF)X(1+L))}{1-I} - 1$$

Onde:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
R = taxa representativa de Riscos;
G = taxa representativa de Garantias;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa do Lucro;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.

Observação:
i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1483 | 4.4.90.51 | 100 | **R$1.954.906,36** |

## 8. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS

| | |
|---|---|
| | compras de matérias e bens comuns |
| | compras de equipamento e matérias permanentes |
| | serviços comuns – manutenção/prestação de serviços |
| | serviços especializados |
| | serviços técnicos |
| | consultoria/auditoria/assessoria |
| x | serviços de engenharia e obras |

## 9. NORMAS TÉCNICAS GERAIS

### 9.1.1. Materiais

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

### 9.1.2. Assistência técnica

Até o recebimento definitivo da reforma ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

### 9.1.3. Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

**9.1.4. Transporte e alimentação de pessoal**

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.5. Detalhamento complementar**

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

**9.1.6. Arremates finais**

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

**9.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS:**

**9.2.1. MOBILIZAÇÃO**

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

**9.2.2. LICENÇAS, TAXAS E SEGUROS**

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

**9.2.5.PLACA DE OBRA**

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela

Prefeitura. Suas dimensões deverão ser de, 2,50x1,25 (altura x base), em local visível, de acordo com as exigências do CREA/MT, do CAU.

**9.3.NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (numeração de acordo com a planilha orçamentária)**

Será medida e paga pelo valor total previsto para o item na primeira medição, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido todos os demais itens programados dentro do intervalo da primeira medição.

**9.4.3. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7, 9, 10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. ***Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL***. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda à documentação a seguir listada.

**10.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

**10.2.1.1.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.2.1.2.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral no Certificado de Registro Cadastral, quando de suas habilitações deverão comprovar, o capital social ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.3.1** Registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos e da equipe técnica que compõe a proposta de preço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, competente da região a que estiver vinculada;

**10.3.2** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação;

**10.3.3** Comprovante de que cada profissional a que se refere ao item sobrescrito, integra o quadro técnico da empresa;

**10.3.4** Será considerado integrante do quadro técnico da empresa o profissional que for sócio-empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU, contratado através de Contrato de Prestação de Serviços. A comprovação será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado/Determinado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria, a exemplo da CTPS, e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional respectivo, ou cópia autenticada de contrato celebrado entre a licitante e o profissional, com firma reconhecida;

**10.3.5** Certidão de registro de pessoa jurídica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo respectivo Conselho da sede da licitante;

**10.3.6** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro, na data de recebimento da proposta, Engenheiro(s) detentor (es) de atestado(s) acompanhado da Certidão de Registro do(s) respectivos atestados de responsabilidade de execução do(s) seguinte(s) serviços(s) compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa de direito público ou privado;

**10.3.7** Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que tratam as cláusulas 10.5.4 e 10.5.5 e 10.5.6, a licitante fará declaração formal com a indicação do nome, CPF, n° do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que a licitante se propõe a participar neste certame.

**10.3.8** O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica.

**10.3.9** Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

## 10.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

**10.4.1** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou CAU;

**10.4.2** A licitante deverá fazer comprovação de aptidão para execução de obras, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do art. 30, II e § 1° da Lei n° 8.666/93;

**10.4.3** A comprovação de aptidão a ser feita para atender ao que se refere à cláusula anterior, será por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar:

a) Através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, conforme as especificações que se seguem:

DISCRIMINAR O OBJETO DA LICITAÇÃO COM A QUANTIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA.

a.1) Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para a comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências;

a.1.2) Os atestados deverão conter as informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos;

a.1.3) A relação nominal explícita dos profissionais de nível superior, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ CAU e do respectivo título de habilitação, referindo-se pelo menos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Engenheiro Civil Responsável Técnico da Obra | 01 |
| 02 | Engenheiro Eletricista Responsável Técnico | 01 |
| 03 | Mestre de obras com encargos complementares | 01 |
| 04 | Vigia noturno com encargos complementares | 01 |

a.1.4) A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

**10.4.4** Para atendimento das comprovações no que se referem às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, a licitante fará o respectivo atendimento mediante declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, dispensáveis as comprovações de propriedade e de localização dos mesmos;

**10.2.2** - Declaração de visita técnica/Vistoria da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, através do telefone: (65) 99929-9939, das 8:00hs as 11:00hs e 14:00hs as 18:00h, Arquiteto Sr. Enodes Soares Ferreira.

**10.2.3** - Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao termo de visita, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos.

## 11. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A referida construção deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Projeto Básico.

## 12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa ganhadora deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

## 13. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**13.1-** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 300 (trezentos) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

**13.2 –** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de

Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

**13.3** –Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

## 14. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 05 (cinco) dias uteis, após expedido a Ordem de Serviços.

## 15. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE)

A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR 9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

## 16. DAS PUBLICAÇÕES

( ) jornal oficial da união – d.o.u ( ) jornal oficial do Estado-Iomat

**(x) jornal oficial do município - amm.** **(x) internet**

**(x) jornal de circulação estadual – outros**

## 17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

( ) convite ( ) pregão presencial

( ) concorrência pública ( ) pregão – registro de preços

**(X) tomada de preços** ( ) dispensa de licitação – ART.24 IV

( ) pregão eletrônico ( ) leilão

( ) Adesão

## 18. DO RECURSO

**(X)PRÓPRIO** ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL

( )CONVENIO (NOME E N°) _____

**19. DA MODALIDADE:** Empreitada por preço global.

**19.1 - JUSTIFICATIVA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, para a realização da obra. cuja a empresa que se tornar vencedora deverá executar o objeto em sua totalidade, tornando - se inviável dividir por lotes os serviços a serem executados devido a necessidade da padronização dos serviços contratados em com relação a matéria prima aplicada, bem como a construção respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, consequentemente a divisão por menor preço global é a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor Global.

A divisão do objeto não pode portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

## 20. DA PROPOSTA

**20.1** -Da estimativa de preços: De conformidade com os índices adotados pelo Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT seguimos os percentuais de **BDI Médio:28,24%**.

**20.2** – A licitante deverá indicar os preços unitários e total, por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana **da Tabela SINAPI acrescido do BDI**, segundo as orientações do TCU.

**20.3** –A licitante deverá apresentar o demonstrativo de **composição analítica do BDI e a composição de todos os seus custos unitários**, adotados na proposta.

**20.4**–A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento.

**20.5**–Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

**20.6** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

**20.7**–A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**20.8**–Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**20.9**–O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(Sessenta) dias da data da abertura.

**20.10**–Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

**20.11** - A proposta das licitantes levará em consideração que a obra deverá ser entregue em perfeita condição de funcionamento.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**21.2** - Cabe a CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, emitindo Nota Fiscal no valor da medição definitiva, para efeito de pagamento.

**21.3** – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**21.4** – Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

**21.5** – A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

**22.1** É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes;

**22.2** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;

**22.3** Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

**22.4** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

**22.5** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

**22.5.1** Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, **comprovação** de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;

**22.5.2** Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

**22.5.3** Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;

**22.6** É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

**22.7** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

**22.8** Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

**22.9** O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

**22.10** É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

**22.11** A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.;

**22.12** A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

**22.13** Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

**22.14** O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

**22.15** O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;

**22.16** A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**22.17** A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;

**22.18** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

## 23. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

**23.1** O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

**23.2** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**23.3** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

**23.4** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**23.5** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

a) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

d) O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

**23.6** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

**23.7** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**23.8** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

**23.9 Das medições**

**23.9.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;

**23.9.2** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

**23.9.3** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

**23.9.4** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**23.9.5** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**23.9.6** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO;

**23.9.7** A administração local será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei;

**23.9.8** Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto o Servidor: **WALDISNEY MORENO COSTA E FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA.**

**24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**24.1-** No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento), no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**24.2**- Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**24.3-** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**24.4-** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**24.5**- Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**24.6-** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**24.7-** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**24.8** - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**24.9** – No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**24.10**- Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**24.11**- A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**24.12-** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**25.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**25.1.1**- Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**25.2-** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**25.3**- Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

## 26- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**26.1** – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**26.1.1** – Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**26.1.2** – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**26.1.3** – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**26.1.4** – Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**26.1.5** – São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

## 27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**27.1**- Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

## 28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**28.1** A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**28.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993..

**28.2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da **CONTRATANTE,** juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil- **WALDISNEI MORENO COSTA – CREA-MT n. 2891/D**, e a servidora – Engenheira Civil- **FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA – CREA-MG n. 167662**, nos termos do **Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores,** especialmente para este fim.

**28.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

**28.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**29.1** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**29.2** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**29.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**29.3.1.** **ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**29.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**29.3.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

**29.3.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**29.3.5** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**29.3.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

**29.3.7** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**29.3.8** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras;

**29.3.9** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**29.3.10** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**29.3.11** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**29.3.12** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

**29.3.13** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**29.3.14** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**29.3.15** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

**Enodes Soares Ferreira**
Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2
Elaborador do Projeto Básico

**Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar**
Secretária Municipal de Assistência Social

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO II – MODELO

**ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZA GRANDE

**Tomada de Preços N. ___/2019**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ....., com o valor global de **R$** _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa**.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ___ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO III – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**DECLARAÇÃO**

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____,inscrita no CNPJ nº._____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº._____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO IV – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**DECLARAÇÃO**

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

**Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93**; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

_____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO V – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**DECLARAÇÃO**

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:
   _____validade_____
   _____validade_____

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ *de* _____ *de 2019.*

_____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____portador(a) do RG n°._____ e do CPF nº._____, para os fins previstos no Edital desta Tomada de Preços, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO VII - MODELO

**Tomada de Preços N __/2019**

**DECLARAÇÃO**

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____com sede na _____*(endereço completo)*, constituída na Junta Comercial em_____ / _____/ _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO VIII – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº_____ e Insc. Estadual Nº_____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores púbicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*(papel timbrado da empresa)*

ANEXO IX – MODELO

**Tomada de Preços N. __/2019**

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Nome da empresa: .....

Razão Social:.....

CNPJ nº .....

Endereço: .....

Fone: .....

E-mail: .....

Declaro, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos.

Várzea Grande (MT), ..... de ..... de 2019.

_____

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

## MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ----------, representado por seu Secretário, o Senhor ----------, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a Empresa ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº. 0xx/2019**, decorrente da TOMADA DE PREÇOS N. xx/201X, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/93, 8078/90, LC n.123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 3.515/2010 e demais legislações complementares, bem como nas condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 0x/201XX que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. -----/2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

**2.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso**, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços objeto desta contratação serão executados neste MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, nos locais especificados no memorial descritivo dos projetos os quais fazem parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo Menor Preço, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 0x/201x, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

**5.1**. O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de **R$ ---------- (------).**

**5.2.** No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

**5.3.** Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

**5.4.** Os quantitativos e valores apresentados nas planilhas orçamentária de cada Lote, foram elaborados pela equipe técnica de engenharia da SMECEL-VG com base nos projetos, ambos disponíveis nos anexos a este termo.

**5.5.** As obras foram orçadas conforme os preços constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil – SINAPI.

## CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**Dotação Orçamentária:**

**Projeto/Atividade:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte:**

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

## 7.1. DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

**7.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**7.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

**7.4.**Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**7.5.** O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

a) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

d) O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

**7.6.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

**7.7.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

**7.8.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a

comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

**7.2. Das medições**

**7.2.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;

**7.2.2** As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

**7.2.3** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

**7.2.4** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**7.2.5** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

**7.2.6** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO;

**7.2.7** A administração local será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei;

**7.2.8** Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto o Servidor: **WALDISNEY MORENO COSTA E FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA.**

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

**8.1.** Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 300 (trezentos) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

**8.3.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48(quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, **seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto**, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**10.1.1.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

**10.1.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n° 8.212, de 24/07/1991 e n° 8.213, de 24/07/1991.

**10.1.3.** Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento) sobre o valor a ela adjudicado, **no valor de R$ ---------- (----------)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**11.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

**11.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**11.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**11.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**11.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**11.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**11.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

**11.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

**12.1.** A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**13.1.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**14.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**14.1.1.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

**14.2.** A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

**14.3.** Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

**14.4.** Manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**15.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**15.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

**15.1.2.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

**15.1.3.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**15.1.4.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**15.1.5.** São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**16.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil- WALDISNEI MORENO COSTA – CREA-MT n. 2891/D, e a servidora – Engenheira Civil- FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA – CREA-MG n. 167662, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

16.**3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

**16.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 *caput*, incisos I e II e demais parágrafos da Lei n.8.666/93, desde que haja o interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**17.2.** No decorrer da execução deste Contrato, caso haja a necessidade de celebração de termo de aditamento, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**a)** para itens que já constem do Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**b)** para itens novos existentes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil** *(SINAPI),* os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região deste Estado, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA, em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

**c)** para os itens novos não constantes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores;

**d)** somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os custos, nos termos e critérios definidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**18.1.** Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os Índices de Obras de Construção Civil – **INCC**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - Io)}{Io}$$ **Onde:**

**R** = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado.

**Io** = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

**I** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

**18.2.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º (primeiro) mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**18.3.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**18.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

**19.1**- Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

**20.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

**20.2.** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**20.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**20.3.1.**<u>ADVERTÊNCIA</u>, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

**20.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

**20.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**20.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**20.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.3.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

**20.3.7.** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.3.8.** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**20.3.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.3.10.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.11.** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

**20.3.12.** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

**20.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.14.**A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.3.15.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**21.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

**21.1.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**21.2**. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**21.3.** No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**21.4.** No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

**21.5.** Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

## CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

**22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

**23.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**24.1.** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**25.1 É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes;**

**25.2 A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;**

**25.3 Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;**

**25.4 A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;**

**25.5 A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:**

**25.5.1 Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;**

**25.5.2 Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;**

**25.5.3 Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;**

25.6 É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

25.7 Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

25.8 Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

25.9 O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

25.10 É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

25.11 A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.;

25.12 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

25.13 Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

25.14 O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a

**substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;**

**25.15 O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;**

**25.16 A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;**

**25.17 A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;**

**25.18 Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**26.1.** O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 § único da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

**27.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -- de--- de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:.....CPF:.....**

**NOME:.....CPF:.....**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

**Nr. Remessa:** 00440465 **Data Remessa:** 2019-09-11 **Hora:** 17:01

**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula

**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** .

| Nr Processo | Requerente | Tipo Documento |
|---|---|---|
| 00621016/19 | MEP LICITAçOES | REQUERIMENTO |
| 00621019/19 | AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA | REQUERIMENTO |

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

**DATA:** 11/09/2019 **HORA:** 16:32 **Nº PROCESSO:** 621019/19

**REQUERENTE:** AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 02435014000163

**ENDEREÇO:** R DAS MARGARIDAS Nº 739 J.CUIABA

**TELEFONE:** 3624-1591

**DESTINO:** PREFEITURA DE V�RZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRA��O - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL**: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**
REFERENTE á TOMADA DE PREçOS Nº 17/2019 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**
REFERENTE á TOMADA DE PREçOS Nº 17/2019 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILMA SRa. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -MT

**TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2019**
*PROCESSO ADM. Nº 610989/2019*

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.014/0001-63, com sede na Rua Das Margaridas nº 739, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, pelo seu representante legal abaixo subscrito, em vista de sua INABILITAÇÃO à licitação em referência, vem, com o devido acato à honrosa presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

1- A recorrente foi inabilitada da licitação **Tomada de Preços nº 17/2019** visando a "Construção da Creche do Idoso", localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, sob a alegação de que "analisando o item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços nº 17/2019, Proc. Adm. Nº 610989/2019, a empresa **não apresentou** a relação nominal dos profissionais de nível superior", conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 17/2019 (cópia em anexo).

2- Primeiramente, urge esclarecer que, conforme Edital, "item **7.4.10.3.** A comprovação de aptidão a ser feita para atender ao que se refere à cláusula anterior, será por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais, para efeito de satisfazer as exigências relativas à qualificação técnica da empresa para o objeto desta licitação, a licitante deverá demonstrar: **a)** Através de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior, nas quantidades exigidas pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, conforme as especificações que se seguem: DISCRIMINAR O OBJETO DA LICITAÇÃO COM A QUANTIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA. **a.1)** Apresentar somente atestados ou certidões necessárias e suficientes para a comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências; **a.1.2)** Os atestados deverão conter as informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos;"...

A **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, atendeu a esses requesitos, apresentando 02 (dois) Atestados de Execução de obras em nome da empresa, tendo como Responsável Técnico o **Engenheiro Civil e de Segurança CELSO CUNHA FERRAZ, CREA NACIONAL Nº 120.170.563-0**, com valores significativos e de características semelhantes

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

ou superior ao objeto da licitação, quais sejam, Construção da Rodoviária de Juína/MT, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Juína/MT(Contrato nº 168/2008) e a Construção da E.E. Pascoal Moreira Cabral com 12 Salas de Aula, contratante a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (Contrato nº 102/2007), obras com de características semelhantes ou superior ao objeto da licitação, tendo sempre como Responsável Técnico o Engenheiro Civil e de Segurança Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, atendendo perfeitamente as exigências do Edital (cópias em anexo).

3- Solicita o Edital em seu sub-item "**a.1.3)** A relação nominal explícita dos profissionais de **nível superior**, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU) e do respectivo título de habilitação, referindo-se pelo menos: (grifo nosso)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Engenheiro Civil Responsável Técnico da obra | 01 |
| 02 | Engenheiro eletricista Responsável Técnico | 01 |
| 03 | Mestre de Obras com encargos complementares | 01 |
| 04 | Vigia noturno com encargos complementares | 01 |

**a.1.4)** A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de **nível superior** indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;...(grifo nosso)

A AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou a **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL** (cópia em anexo) onde declara que o sócio proprietário e Responsável Técnico da empresa e Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Celso Cunha Ferraz, inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 120.170.563-0 será e Responsável Técnico da obra e que o mesmo se encontra disponível para a execução dos serviços objeto da licitação, conforme exigência do item **7.4.10.3**, sub-itens **a.1.3** e **a.1.4** ou seja, apresentou profissional de **nível superior** que será alocado aos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de

Engenharia - CREA (item a.1.3), e profissional de **nível superior** declarando sua disponibilidade para a execução dos serviços (item a.1.4), atendendo rigorosamente as exigências do Edital.

É importante ressaltar que não foram nomeados o Engenheiro Eletricista para a parte elétrica uma vez que, para os serviços de elétrica que serão executados na obra não há essa exigência técnica, pois os serviços estão dentro das atribuições do Engenheiro Civil, conforme os Atestados de Execução de Obras de obras semelhantes apresentados bem como, de acordo com as normas de atribuições dos profissionais de Engenharia do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através do **Decreto Federal nº 23.569, de 11 de Dezembro de 1933**, atualizado pela **Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1.973**, vigentes em todos os Conselhos Regionais, inclusive para o CREA-MT.

***DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933***

*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor as disposições seguintes:*

*CAPÍTULO IV*
*DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS*

*Art. 28 – São da competência do Engenheiro Civil:*

*a) Trabalhos topográficos e geodésicos;*

***b)** O estudo, projeto, fiscalização e construção de edifícios, **com todas as suas obras complementares;*** (grifo nosso)

*c) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;*

*d) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento da água;*

*e) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*

*f) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fabricas;*

*g) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;*

*h) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;*
*i) Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";*
*j) Perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.*

*Art. 29 – Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter:*
*a) Aprovação na cadeira de "portos de mar, rios e canais" para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;*
*b) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;*
*c) Aprovação na cadeira de "pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obra-de-arte nas estradas de fero e de rodagem;*
*d) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.*

*Parágrafo único – Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.*

***RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973***

*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;*

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

*CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*RESOLVE:*

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

*Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;*

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

*sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

*Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

Fica evidente que, não havendo nenhuma restrição legal para que o Engenheiro Civil execute a obra em sua totalidade, inclusive as Instalações Elétricas, a empresa optou por apresentar o Engenheiro Civil Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, como seu profissional de nível superior devidamente credenciado, para a execução de todo o serviço, sem qualquer prejuízo para a Contratante da obra.
A possibilidade da execução ***inclusive da parte elétrica da obra*** (baixa tensão) por um Engenheiro Civil, se comprova também através do próprio autor do **Projeto Elétrico da Obra** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, que foi elaborado pelo **ENGENHEIRO CIVIL AUREO EMANOEL DA SILVA, CREA-MT 042435** (cópias em anexo).
Para as funções de Mestre de Obras e Vigia Noturno, muito embora todos sejam importantes numa obra, não foram nomeados, pois além de não serem profissionais de **nível superior** conforme exigência do Edital, são funções que a empresa caso não tenha em seu quadro funcional, deve contratar junto ao mercado de trabalho, logicamente dentro de rigorosos critérios técnicos e de acordo com as necessidades da obra.

O renomado doutrinador MEIRELLES (2009, p.40), conceitua "*Direito administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo estado*". Para MEIRELLES (2009, p.274): "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento,

desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." O princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei 8.666/93, art. 4º). Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de **meras omissões ou irregularidades formais** na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos

judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – *pás de nullité sans grief,* como dizem os franceses.

Habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e embora seja uma preliminar deste, vale como elemento de aferição para o próprio contrato futuro, que é, de regra, aliás, o alvo final da licitação. A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo licitação, indica que este "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*" (art. 37 XXI). No sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que "*a ausência de um documento não essencial para a afirmação do juízo sobre habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório*".

*Como se verifica o que ocorreu foi uma opção formal, mas que o processo licitátorio possui documentos suficientes para comprovar, todos os elementos do Edital, em favor da recorrente, em nada prejudicando o ato.*

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos-Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95" -

*"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".*

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para a Prefeitura.

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

*"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório".*

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

## DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Assim em face das razões expostas, a Recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, requer desta Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata da 1ª Sessão Interna – Análise dos Documentos de Habilitação de 05/09/2019, com base nos documentos que fazem parte da licitação e, julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-se **HABILITADA** à Tomada de Preços nº 17/2019 por satisfazer todos os requisitos do Edital de Licitação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá, 09/09/2019

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**
**CNPJ nº 02.435.014/0001-63**
**CELSO CUNHA FERRAZ**
**CPF Nº 977.705.668-00**

# ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA

## ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019

Objeto: **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para analise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, e demais analises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito.

Participantes do certame:

1. **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ:02.435.014/0001-63;
2. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para analise dos documentos de habilitação das licitantes.

A **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** solicitou o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A CPL solicitou da Equipe Técnica, Parecer Técnico de analise dos documentos de qualificação técnica.

Vejamos o parecer técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N.º 013/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

PROTOCOLO Nº _____
Data: 04/09/19 às 15:15
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

A SRA. ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA CPL

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria a vossa solicitação, encaminhando o processo nº. 610980/2019 referente a Tomada de Preços nº 17/2019 – Construção de Creche do Idoso para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.

Pois bem diante da solicitação procedi com a análise do processo, verificando toda a documentação apenso ao mesmo e os itens solicitados no edital.

Analisando os documentos apresentados pela empresa Ampla Engenharia e Construção EIRELI, tenho a seguinte conclusão: No item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços N. 17/2019 PROC. ADM. N.: 610989/2019, a empresa **não apresentou** a relação nominal dos profissionais de nível superior.

Analisando os documentos apresentados pela empresa Traço Arquitetura LTDA, tenho a seguinte conclusão, a empresa **atendeu** a todos os itens do edital.

Atenciosamente,

ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** parcialmente o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

a) **HABILITADA** a licitante: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17.

b) **INABILITADA** a empresa: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
> ....
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h20min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2019.

**Aline Arantes Correa**
Presidente CPL

**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**
Membro CPL

**Careolano Benedito Moraes de Miranda**
Membro CPL

**Silvia Mara Gonçalves**
Membro CPL

PMJ
Fls 313
Página 1

# Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT

**Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**76445**

**ATIVIDADE CONCLUÍDA**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **CELSO CUNHA FERRAZ**
referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profiss CELSO CUNHA FERRAZ
Registr MT03777/D RNP 1201705630
Título Profission ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

1 / 1 ----------

Número de ART: **27F0334587** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 27/06/2008 Baixada em: 13/06/2012
Forma de Registro: Participação técnica: Equipe
Empresa Contratada: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
Endereço da obra/Serviço: Nº: 0
Complemento: CANTEIRO CENTRAL Bairro:
Cidade: JUINA UF: MT CEP: 78320000

Data de Início: 20/06/2008 Conclusão efetiva: 13/06/2012
Proprietário: MUNICIPIO DE JUINA CPF/CNPJ: 15359201000157

| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
|---|---|---|---|
| 1 - EXECUÇÃO | ESTRUTURA METALICA | 20.037,36 | KG |
| 2 - EXECUÇÃO | EDIFICIOS ESPECIFICOS PUBLICO | 1.908,01 | M2 |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, 1ª E 2ª ETAPAS. CONTRATO N.º 168/2008 PRAZO DE EXECUÇÃO: 270(DUZENTOS E SETENTA) DIAS ÁREA: 1.908,01M2.

**Observações**

**Informações Complementares**

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2012031101 , está registrado com as CAT's número(s):

76445

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 000190 a 000196 o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 76445 / 2012
12 de Novembro de 2012 Hora: 14:44:45

**A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**
Av. Rubens de Mendonça, 481 - CEP: 78.008-000
Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

P.M.V.G.
Fls. 314

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.190

Jonilson Rodrigues da Silva
Coordenador de Arquivos
CAT/E

# ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins de direitos e efeitos legais, que a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Das Margaridas nº 739, bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.014/0001-63 e INSC. ESTADUAL nº 13.035.317-5, tendo como responsável técnico o profissional Sr.º Celso Cunha Ferraz – Engenheiro Civil – CREA n.º 120.170.563-0, por força do instrumento contratual n.º 168/2008, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA -MT,** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Av. Hitler Sansão, n.º 240, Centro, Juína – MT, os serviços abaixo descriminados:

**Contrato Nº.:** 168/2008
**ART:** 27F-0334587/2008
**Período de Execução:** Junho/2008 a Abril/2012
**Descrição da Obra:** Execução da Obra para Construção da Rodoviária (1ª Fase) no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

## SERVIÇOS EXCECUTADOS

| CÓD. | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | |
| 23412/001 | Tapume em chapa de madeira compensada 6.00 mm de espessura | M2 | 500,00 |
| 11506/001 | Execução de barracão de obra para alojamento,depósito ou refeitório | M2 | 70,00 |
| 26301/002 | Fornecimento e Instalação Provisória de Luz e Força Para Obra (Instalação Mínima) | UN | 1,00 |
| 23605/001 | Fornecimento e Instalação de Placa de Obra Modelo 05 Obras Públicas Dim. 5.00 x 2.50 m | M2 | 12,50 |
| 23738/001 | Execução de locação da obra c/tábuas corridas p/medição considerar as faces externas das paredes | M2 | 610,00 |
| | | | |
| 2 | **MOVIMENTO DE SOLOS** | | |
| 23414/001 | Escavação manual em fundações profund. até 2 mts em solo de 1ª categoria - em qualquer tipo de solo exceto rocha, sendo volume medido no corte | M3 | 141,63 |
| 11509/001 | Apiloamento de fundo de valas ou cavas com masso ate 30 kg, incl. lançamento, espalhamento de material em camada | M2 | 127,71 |
| 55835 | Aterro interno entre baldrames em camada de altura máxima de 20 cm, utilizando compactador mecânico, incl. carga manual e transporte manual de caixa de empréstimo, deixando perfeitamente pronto para execução do contrapiso ou calçada | M3 | 475,40 |
| 53779 | Reaterro manual de valas apiloado, incl. lançamento do material e compactação. | M3 | 29,01 |

P.M.V.G. Fls. 316

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.191

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | **INFRA - ESTRUTURA** | | |
| 11769/001 | Lastro de Concreto magro p/ regularização | M3 | 9,94 |
| 24748/002 | Broca de concreto armado no traço 1:3:6 até 4 m profundidade e c/ diâmetro 25 cm - H=1,50m | UD | 152,00 |
| 68575/001 | Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira para fundação com tábua *comum, com 01 reaproveitamentos* | M2 | 474,96 |
| 68624/001 | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 50 em Fundações | KG | 2.575,00 |
| 68624/002 | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 60 em Fundações | KG | 1.336,00 |
| 26311/011 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 30 Mpa em fundações, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 91,17 |
| | | | |
| 4 | **SUPER - ESTRUTURA** | | |
| 6173 | Fornecimento, Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira com tábua comum, com 01 reaproveitamentos | M2 | 1.360,96 |
| 68625/001 | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 50 em estrutura | KG | 9.884,00 |
| 68625/002 | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 60 em estrutura | KG | 467,00 |
| 26311/011 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 30 Mpa em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 151,82 |
| | | | |
| 5 | **IMPERMEABILIZAÇÃO** | | |
| 23711/001 | Impermeabilização c/ argamassa de cimento e areia c/ 2.00 cm de espessura preparada c/ solução de sika 1 e agua no traço 1:12 | M2 | 103,75 |
| 68468/001 | Fornecimento e Aplicação de Impermeabilização de Pisos ou Baldrames com 02 Demãos de Emulsão Asfáltica | M2 | 103,75 |
| | | | |
| 6 | **ALVENARIA E VEDAÇÃO** | | |
| 23776/001 | Execução de alvenaria de elevação c/ tijolo cerâmico dim. média 9.00 x 15.00 x 19.00 cm, junta de 12 mm, assente c/ argamassa mista 1:2:8 de 1/2 vez | M2 | 938,69 |
| 9875 | Fornecimento e Assentamento de Elemento Vazado de Cerâmica Tradicional Reto Assente c/ Argamassa de Cimento, Cal e Areia no Traço 1:2:8 | M2 | 22,70 |
| | | | |
| 7 | **COBERTURAS E FECHAMENTO** | | |
| 25624/003 | Estrutura metálica para cobertura, perfil aço dobrado, laminado e chaparia ASTM A 36, inclusive montagem e fundo anti corrosão a base de cromato de zinco, conforme projeto. (bloco Central, inclusive 04 pilares e pergolados, conforme projeto) | KG | 20.037,36 |
| 08 01120 | Fornecimento e Instalação de Cobertura com telha de aço galvanizado zincado trapezoidal, com 0.43mm de espessura, fixada com hastes de ferro galvanizado tipo gancho, arruela de borracha e parafuso | M2 | 1.908,01 |
| 08 00910 | Cobertura em policarbonato alveolar 4mm | M2 | 11,42 |
| 24319/001 | Fornecimento e Instalação de calha em chapa n.24 com desenvolvimento de 2,20 cm | M | 60,00 |
| 24319/001 | Fornecimento e Instalação de calha em chapa n.24 com desenvolvimento de 25.00 cm | M | 15,40 |
| 7.7 | Marquise em estrutura metálica com cobertura e fechamento em chapa metálica nº 16, conf. Projeto | M2 | 70,68 |
| | Fornecimento e Instalação de Cobertura com telha de aço galvanizado zincado trapezoidal, com 0.43mm de espessura, fixada nas laterais da cobertura e nos restaurante e sanitários. | M2 | 34,75 |
| | Cobertura em telhas transparentes de polietileno | M2 | 5,25 |
| | Marquise em estrutura metálica em chapa metálica nº 16, conf. Projeto. | KG | 177,56 |
| | Fornecimento e Instalação Rufo em chapa galvanizada nº 24, largura 25cm. | ML | 20,80 |

P.M.V.G. Fls. 346
Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.192

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | **ESQUADRIAS** | | |
| 68584/004 | P2 - Porta metálica de abrir tipo veneziana - 0,80x2,10m | UD | 6,00 |
| 8.3 | P3 - Porta de madeira semi-oca inclus. guarnições, batentes, dobradiças e fechadura - (0.80 x 2.10 m) | UD | 12,00 |
| | P1 - Porta metálica de abrir tipo veneziana - 0,70x2,10m. | UD | 2,00 |
| | P5 - Porta de vidro temperado incolor 10,0mm, inclusive estrutura de sustentação em aluminio e acessorios - 4,50x2,65m | M2 | 11,93 |
| | P6 - Fechamento em vidro temperado incolor 10,0mm, inclusive estrutura de sustentação em aluminio e acessorios - 2,50x2,65m - Fixa | M2 | 13,25 |
| | P8 - Porta de vidro temperado incolor 10,0mm, inclusive estrutura de sustentação em aluminio e acessorios - 4,50x2,55m | M2 | 57,38 |
| | P9 - Porta de metálica- (0.90 x 2.10 m) | UD | 1,00 |
| | P 10- Porta de alumínio tipo veneziana 60 x 160 cm, completa | UD | 12,00 |
| | Janelas de vidro temperado incolor 8,0mm | | |
| | J1 - (4,50x0,70)m - - Inclusive estrutura de sustentação de aluminio e acessorios. | M2 | 25,20 |
| | J2 - D = 0,50m - Máximo-ar - Inclusive estrutura de sustentação de aluminio e acessorios. | M2 | 2,36 |
| | Janelas de vidro temperado incolor 10,0mm | | |
| | J3 - (2,57x1,45)m - - Inclusive estrutura de sustentação de aluminio e acessorios. | M2 | 7,45 |
| | J4 - (2,22x1,35)m – Inclusive estrutura de sustentação de aluminio e acessorios. | M2 | 23,98 |
| | J5 - (1,20x1,00)m - - Inclusive estrutura de sustentação de aluminio e acessorios. | M2 | 1,20 |
| | | | |
| 9 | **REVESTIMENTOS** | | |
| 68584/004 | Fornecimento e Aplicação de Chapisco de Aderência c/Argamassa de Cimento e Areia Traço 1:3 e= 5 mm, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | 2.373,00 |
| 68598/027 | Fornecimento e Aplicação de Reboco Paulista Utilizando Argamassa Mista de Cimento Cal e Areia no Traço 1:2:8 com 20 mm de Espessura, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | 1.792,08 |
| 68598/004 | Emboço c/argamassa mista 1:4 c/100 kg de cimento | M2 | 580,92 |
| | Fornecimento e Assentamento de Azulejo 29x43cm, Cor branco brilho, empregando argamassa pré fabricada de cimento colante (a prumo ), Incl rejuntamento | M2 | 580,92 |
| | | | |
| 10 | **PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS** | | |
| 68681/002 | *Form. e execução de Lastro de Concreto Não Estrutural Impermeabilizado e = 6 cm* | M2 | 629,17 |
| 68068 | Revestimento de piso com granilite fundido no local sobre lastro de concreto pefeitamente regularizada inclusive junta de dilatação de plástico formando quadro de 2.00 m2 de área(no máximo), superficie estucada polida c/ 01 demão de cera. | | 291,46 |
| | Fornecimento e Assentamento de Piso Cerâmico 45x45cm, PEI 05, Cor Clara, Assentado Com Argamassa Colante Uso Interno, inclusive rodapés e rejuntamento. | M2 | 337,71 |
| | Fornecimento e assentamento de Peitoril de granito cinza andorinha.(janelas ) | M | 36,40 |
| | Fornecimento e assentamento de Peitoril de granito cinza andorinha.( guichês larg 35 cm) | M | 19,28 |
| | | | |
| 11 | **FORROS E DIVISÓRIAS** | | |
| 41602 | Fornecimento e Instalação de Forro de pvc branco 200 mm, incl. estrutura para fixação em metalon galvanizado e roda-forro | M2 | 112,05 |
| 11.3 | Fornecimento e instalação de divisória p/ banheiro em granito cinza andorinha polido | M2 | 33,12 |
| | | | |
| 12 | **PINTURA** | | |
| 26318/002+ 26320/004 | Pintura com látex acrilico em superficie rebocada executada como segue: limpeza e lixamento preliminar , uma demão de selador acrílico, duas demãos de massa acrílica e duas demãos de tinta de acabamento - paredes internas e tetos | M2 | 728,68 |

Fls. 317
Jobilson Santos da Silva
Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.193

| | | | |
|---|---|---|---|
| 26320/002 | Pintura com látex acrílico em superfície rebocada executada como segue: limpeza e lixamento preliminar , uma demão de selador acrílico e duas demãos de tinta de acabamento, sem emassamento - paredes externas | M2 | 517,12 |
| | | | |
| 13 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | |
| 13.1 | Fornecimento e instalação de bancada seca em granito cinza andorinha polido | M2 | 3,02 |
| | Forne instalação de bancada com abertura para cuba metálica em granito cinza andorinha polido. | M2 | 7,53 |
| | Forn e instalação de bancada com abertura para cuba louça em granito cinza andorinha polido. | M2 | 6,21 |
| | | | |
| 14 | URBANIZAÇÃO | | |
| 14.4 | Guias de concreto pré-moldados (concreto 300kg cimento/m3) de seção 15x30 cm (espessura 12.00 cm no topo) o serviço inclui a abertura das valas, assentamento e rejuntamento das guias | M | 116,00 |
| | Calçada em concreto, espessura 6,0cm, traço 1:3:5 reguada | M2 | 1.057,81 |
| | | | |
| 15 | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | | |
| 15.1 | Elétrica Geral | | |
| 15.1.37 | Fornecimento e instalação de caixa plástica retangular - 4"x2" | UD | 150,00 |
| 15.1.39 | Fornecimento e instalação de caixa plástica octogonal - 4"x4x2" | UD | 41,00 |
| 26323/007 | Fornecimento e instalação de Quadro De Dist Tripolar Embutir C/ Barramento Com Porta 50 Circuitos 100 A | UD | 2,00 |
| | | | |
| 16 | INSTALAÇÃOES HIDRO-SANITÁRIAS | | |
| 16.1 | Instalação de água | | |
| 16.1.1 | Fornecimento e Instalação de Cavalete com Tubo de Aço Galvanizado 1" | UD | 1,00 |
| 40741 | Fornec. e Instalação de Tubo de PVC Rígido Sodável Marrom Barra de 6 m Diam. 25mm | M | 72,00 |
| 16.1.7 | Fornec e Instalação de Tubo de PVC Rígido Sodável Marrom em Barra de 6 m D.E. 32mm | M | 21,64 |
| 16.1.8 | Fornec. e Instalação de Tubo de PVC Rígido Sodável Marrom em Barra de 6 m D.E. 40mm | M | 45,00 |
| 16.1.9 | Fornec. e Instalação de Tubo de PVC Rígido Sodável Marrom em Barra de 6 m D.E. 50mm | M | 67,37 |
| 16.1.10 | Fornec. e Instalação de Tubo de PVC Rígido Sodável Marrom em Barra de 6 m D.E. 60mm | M | |
| 16.1.13 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução ( Curta ) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 50 x 40mm | UD | 4,00 |
| 16.1.14 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução ( Curta ) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 60 x 50mm | UD | 2,00 |
| 16.1.15 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 60 x 25 mm | UD | 7,00 |
| 16.1.16 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 50 x 32 mm | UD | 1,00 |
| 16.1.18 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 60 x 40 mm | UD | 1,00 |
| 16.1.19 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 40 x 25 mm | UD | 2,00 |
| 16.1.20 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução ( Curta ) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 32 x 25mm | UD | 3,00 |
| 16.1.21 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução ( Curta ) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 40 x 32mm | UD | 2,00 |
| 16.1.22 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 60 x 25 mm | UD | 1,00 |
| 16.1.23 | Fornec. e Instalação de Cotovelo 90° de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 25 mm | UD | 30,00 |

PMVG Fls. 318
Jonilson Coordenador de Licitações
Anotação registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.194

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16.1.24 | Fornec. e Instalação de Cotovelo 90° de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 32 mm | UD | 3,00 |
| 16.1.25 | Fornec e Instalação de Cotovelo 90° de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 40 mm | UD | 2,00 |
| 16.1.28 | Fornecimento e Instalação de Joelho 90° Soldável/Roscável com Bucha de Latão D.E. 25mm x 3/4 pol | UD | 14,00 |
| 16.1.29 | Fornecimento e Instalação de Joelho de Redução 90° Soldável/Roscável com Bucha de Latão D.E. 25mm x 1/2 pol | UD | 1,00 |
| 16.1.30 | Fornecimento e Instalação de Te 90° de PVC Rígido Para Tubo Soldável D.E. 25mm | UD | 10,00 |
| 16.1.31 | Fornecimento e Instalação de Te 90° de PVC Rígido Para Tubo Soldável D.E. 32mm | UD | 2,00 |
| 16.1.32 | Fornecimento e Instalação de Te 90° de PVC Rígido Para Tubo Soldável D.E. 40mm | UD | 3,00 |
| 16.1.33 | Fornecimento e Instalação de Te 90° de PVC Rígido Para Tubo Soldável D.E. 50mm | UD | 3,00 |
| 16.1.35 | Fornecimento e Instalação de Te 90° com Bucha de Latão Central D.E. 25mm x 25mm x 3/4 pol | UD | 12,00 |
| 16.1.41 | Registro de gaveta cromado linha gemini embutir c/ canopla 3/4 pol | UD | 5,00 |
| 16.1.43 | Fornecimento e Instalação de Válvula de Descarga 1 1/2 pol | UD | 11,00 |
| | Registro de pressão cromado linha gemini embutir c/ canopla 3/4 pol | UD | 2,00 |
| 16.1.44 | Fornecimento e Instalação de Tubo de Descida Para Vávula de Descarga de PVC Rígido, Incl. Joelho e Anel de Borracha | UD | 11,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução (Curta) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 50x25mm. | UD | 14,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Cisterna Água semi-enterrda com capacidade para 8.000 Litros. | UD | 1,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução (Curta) de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 75x50mm. | UD | 4,00 |
| | | | |
| 16.2 | Aparelhos sanitários | | |
| 16.2.4 | Fornecimento e Instalação de Cuba de Embutir Oval Deca, na Cor Branca , s/ Válvula | UD | 11,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Cuba metálica | UD | 11,00 |
| | | | |
| 16.3 | Esgôto | | |
| 24241/001 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 40 mm | M | 25,60 |
| 24192/001 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 50 mm | M | 64,30 |
| 24194/001 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 100 mm | M | 7,67 |
| 16.3.4 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 150 mm | M | 64,23 |
| 16.3.5 | Fornecimento e instalação de curva curta 90° de pvc rigido diâm. 100 mm | UD | 11,00 |
| 16.3.6 | Fornecimento e Instalação de Joelho 45° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 40 mm | UD | 2,00 |
| 16.3.7 | Fornecimento e Instalação de Joelho 45° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 50 mm | UD | 10,00 |
| 16.3.8 | Fornecimento e Instalação de Joelho 45° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 100 mm | UD | 3,00 |
| 16.3.9 | Fornecimento e Instalação de Joelho 90° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 40 mm | UD | 14,00 |
| 16.3.10 | Fornecimento e Instalação de Joelho 90° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 50 mm | UD | 12,00 |
| 16.3.11 | Fornecimento e Instalação de Joelho 90° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 75 mm | UD | 1,00 |
| 16.3.12 | Fornecimento e Instalação de Junção Simples para Esgoto (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 100 x 100 mm | UD | 7,00 |
| 16.3.13 | Fornecimento e Instalação de Te Sanitário Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 50 x 50 mm | UD | 7,00 |

Johnson Sandro da Silva
Coordenador de Processos
e Anotações
CAT
Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.195

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16.3.14 | Fornecimento e Instalação de Te Sanitário Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 100 x 50 mm | UD | 3,00 |
| 16.3.15 | Fornecimento e Instalação de Te Sanitário Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 100 x 75 mm | UD | 1,00 |
| 16.3.16 | Fornecimento e Instalação de Te Sanitário Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 50 x 50 mm | UD | 1,00 |
| 16.3.17 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução de (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 50 mm x 40 mm | UD | 5,00 |
| 16.3.18 | Fornecimento e Instalação de Terminal de Ventilação de (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 50 mm | UD | 5,00 |
| 40777 | Fornecimento e instalação de caixa sifonada de de pvc rígido branco para esgoto secundário tigre com grelha quadrada e porta grelha cromados 150x150x50 mm | UD | 4,00 |
| | Execução de caixa de Gordura em alvenaria de tijolos maciço de 1/2 vez revestida com argamassa de cimento e areia 1:3 com impermeabilizante e tampa de concreto armado (e=0.07 m),externo 60x60x60cm. | UD | 3,00 |
| | Execução de caixa de inspeção em alvenaria de tijolos maciço de 1/2 vez revestida com argamassa de cimento e areia 1:3 com impermeabilizante e tampa de concreto armado (e=0.07 m), | UD | 6,00 |
| | Execução de Fossa Sumidouro em tijolo de alvenaria de 1/2 vez - diametro externo 3.00x1.20x2.50m, revestida internamente com chapisco grosso, tampa de concreto armado com espessura 8,0cm. | UD | 1,00 |
| | Execução de Fossa Séptica em tijolo de alvenaria de 1/2 vez - diametro externo 1.40mx2.00m de profundidade, revestida internamente com barra lisa, tampa de concreto armado com espessura 8,0cm e fundo com concreto estrutural de 10,0cm. | UD | 1,00 |
| | | | |
| 16.4 | **Prevenção de combate a Incêndio** | | |
| 16.4.1 | Tubos de Ferro Galvanizado 21/2" | M | 60,00 |
| | | | |
| | **Águas Pluviais** | | |
| | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Águas Pluviais (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 150 mm | M | 87,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Joelho 45° p/ águas pluviais de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 150 mm | UD | 12,00 |
| | Fornecimento e Instalação de Te de águas pluviais Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 150x150mm | UD | 6,00 |
| | | | |
| | **Hidrante - Incêndio.** | | |
| | Caixa para abrigo de mangueiras - 70x50x25cm. | PÇ | 3,00 |
| | | | |
| | **MURETA DO TERMINAL RODOVIÁRIO** | | |
| | **SUPER - ESTRUTURA** | | |
| | Fornecimento, Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira com tábua comum, com 01 reaproveitamentos | M2 | 9,80 |
| | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 60 em estrutura | KG | 17,00 |
| | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 50 em estrutura | KG | 100,08 |
| | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 1,13 |
| | | | |
| | **INFRA-ESTRUTURA** | | |
| | Fornecimento, Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira com tábua comum, com 01 reaproveitamentos | M2 | 15,30 |
| | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 60 em estrutura | KG | 80,30 |

PMVG Fls 350
Jonilson Santos da Silva
Coordenador de Fiscalização e Posturas
Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.196

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Fornecimento e Aplicação de Aço CA 50 em estrutura | KG | **320,00** |
| | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | **5,10** |
| | | | |
| | ***ALVENARIA E VEDAÇÃO*** | | |
| | Execução de alvenaria de elevação com tijolo cerâmico dim. média 9.00 x 15.00 x 19.00 cm, junta de 12 mm, assente c/ argamassa mista 1:2:8 de 1/2 vez. | M2 | **86,07** |
| | | | |
| | ***REVESTIMENTOS*** | | |
| | Fornecimento e Aplicação de Reboco Paulista Utilizando Argamassa Mista de Cimento Cal e Areia no Traço 1:2:8 com 20 mm de Espessura, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | **86,07** |

Declaramos ainda que a empresa executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas no Contrato, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabonem técnicas ou operacionalmente.

Juína - MT, 10 de Setembro de 2012.

PETERSON FELBER
**Engenheiro Civil**
**CREA-MT014468**

ALTIR ANTONIO PERUZZO
**Prefeito Municipal**

# Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

# CREA - MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**76447**

**ATIVIDADE CONCLUÍDA**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **CELSO CUNHA FERRAZ**
referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Fls. 321

Profiss CELSO CUNHA FERRAZ
Registr MT03777/D RNP 1201705630
Título Profission ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

1 / 1 ----------

Número de ART: **17T0050025** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 16/10/2007 Baixada em: 12/12/2011
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável
Empresa Contratada: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
Endereço da obra/Serviço: ACAMPAMENTO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CPA Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78000000

Data de Início: 15/10/2007 Conclusão efetiva: 12/12/2011
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC CPF/CNPJ: 03507415000810

| Atividade Técnica: | Descrição da Obra/Serviço: | Quant: | Und: |
|---|---|---|---|
| 1 - EXECUÇÃO | ESCOLA | 1.712,06 | M2 |

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA, BANHEIRO PARA AL UNOS M/F, COZINHA, REFEITORIO, PRACA DE ALIMENTACAO, MURO FECHADO COM GRADIL, PORTICO E PORTAO DE ACESSO, NO MUNICIPIO DE CUIABA-MT: AREA 1.712,06 M2, PRAZO 180 DIAS. CONTRATO Nº 102/2007.

Observações

Informações Complementares
O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2012031102 , está registrado com as CAT's número(s):

76447

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança000197a 000210 o atestado contendo 14 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 76447 / 2012**
12 de Novembro de 2012 Hora: 15:05:42

**A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Rubens de Mendonça, 481 - CEP: 78.008-000
Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT-SV
CREA - MT
A 000.197
Jonilson Santos da Silva
Coordenador de Processos e Anotações
CATE

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC – DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** Empresa Pública, situada à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT, CEP 78049-909, CNPJ Nº 03.507.415/0008-10, **ATESTA**, pelo presente, que a Empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.435.014/0001-63 e I.E. 13.035.317-5, sob responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil Responsável Técnico Celso Cunha Ferraz - CREA N° 120.170.563-0 EXECUTOU ***a construção de uma nova unidade escolar, com 12 (doze) salas de aula, dependência administrativa, banheiro para alunos M/F, cozinha, refeitório, praça de alimentação, muro fechado com gradil, pórtico e portão de acesso com aproximadamente 2.000 m²*** para a ***SEDUC/MT - E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL COM LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT,*** no período de 04/10/2007 a 28/02/2011, dentro das normas e recomendações do Instrumento de Contrato de Nº 102/2007, ARTs Nº 17T-0.050.025, conforme discriminado nas planilhas em anexo:

**Os serviços descritos nas planilhas em anexo foram executados a contento e com desempenho satisfatório para a SEDUC.**

Cuiabá-MT; 28 de Agosto de 2012

**Nuccia Maria Gomes Almeida Santos**
**Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento de Obras**

**Jonil Oliveira Jesus**
**Técnico de Desenvolvimento Social**
**SUEE- SEDUC/MT**

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.206

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS DE AULA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE INCÊNDIO, COZINHA, REFEITÓRIO E MURO
ESTABELECIMENTO: E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL
LOCAL: CUIABÁ - MT
EMPRESA: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

| ITEM | Código Tarefa Boletim Sinfra | ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL | UND | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| | | CONSTRUÇÃO DA COZINHA E REFEITÓRIO | | |
| | | | | |
| 1.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | 01.02.100.01.0081 | Execução De Corte De Capoeira Fina a Foice, Incl. Capinagem, Roçagem, Juntamento, Remoção e Queima | M2 | 364,00 |
| 1.2 | 01.02.100.30.0040 | Execução de locação da obra c/tábuas corridas p/medição considerar as faces externas das paredes | M2 | 364,00 |
| | | | | |
| 2.0 | | MOVIMENTO DE SOLOS | | |
| 2.1 | 01.02.315.09.0020 | Escavação manual em fundações profund. até 2 mts em solo de 1ª categoria - em qualquer tipo de solo exceto rocha, sendo volume medido no corte | M3 | 34,98 |
| 2.2 | 01.02.315.30.0120 | Aterro interno entre baldrames em camada de altura máxima de 20 cm, utilizando compactador mecânico, incl. carga manual e transporte manual de caixa de empréstimo, deixando perfeitamente pronto para execução do contrapiso ou calçada | M3 | 109,20 |
| | | | | |
| 3.0 | | INFRA - ESTRUTURA | | |
| 3.1 | ..... | Fornecimento, Lançamento e Aplicação de Lastro de Concreto c/ betoneira em fundações 1:5:10 c/167 kg cim/m3 | m3 | 1,11 |
| 3.2 | 01.03.310.02.0131 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa (322 kgcimento/m3) em fundações, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 13,75 |
| 3.3 | 01.03.110.01.0060 | Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira para fundação com tábua comum, com 02 reaproveitamentos | M2 | 162,41 |
| 3.4 | 01.03.210.05.0040 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 50, média (bitola até 12.00 mm), em Fundações | KG | 671,17 |
| 3.5 | 01.03.210.05.0060 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 60, fina, (bitola até 6.00 mm), em Fundações | KG | 238,00 |
| | | | | |
| 4.0 | | MESO E SUPER - ESTRUTURA | | |
| 4.1 | 01.03.310.06.0126 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa (322 kgcimento/m3) em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 8,93 |
| 4.2 | 01.03.210.50.0040 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 50 em estrutura (até 12.00 mm) | KG | 676,60 |
| 4.3 | 01.03.210.50.0060 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 60 em estrutura | KG | 194,00 |
| 4.4 | 01.03.110.05.0060 | Fornecimento, Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira com tábua comum, com 02 reaproveitamentos | M2 | 149,83 |
| 4.5 | 01.07.130.04.0009 | Fornecimento e Aplicação de Impermeabilização de Pisos ou Baldrames com 02 Demãos de Emulsão Asfáltica | M2 | 28,00 |
| 4.6 | ..... | Execução de Laje pré-fabricada para forro espaçamento entre vigas de 41cm a espessura da lajota de 8.00 cm e capeamento de 2.00 cm, incl tela soldada CA 60 4,20 mm 15 x 15 cm | M2 | 125,23 |
| | | | | |
| 5.0 | | ELEMENTOS DE VEDAÇÃO | | |
| 5.1 | 01.04.211.35.0142 | Execução de alvenaria de elevação c/ tijolo cerâmico dim. média 9.00 x 19.00 x 19.00 cm, junta de 12 mm, assente c/ argamassa mista 1:2:8 de 1/2 vez (3%) | M2 | 206,90 |
| | | | | |
| 6.0 | | COBERTURAS | | |
| 6.1 | ..... | Estrutura metálica para cobertura, com especificações mínimas: perfil dobrado aço USI SAC 300, laminado e chaparia ASTM A 36, eletrodo E6013, especificação AWS, incl. montagem e fundo anti corrosão a base de cromato de zinco | kg | 5.168,00 |
| 6.2.1 | 01.07.410.25.0020 | Fornecimento e Instalação de Cobertura com telha trapezoidal de aço pré ou pós-pintada eletrostaticamente em uma face, e=0,43 mm, inclinação 11%, fixada com hastes de ferro galvanizado tipo gancho, arruela de borracha e parafuso | M2 | 36,48 |
| 6.6 | ..... | Cobertura com telha de aço tipo multidobra pré-pintada, perfil trapezoidal TPR 40 e=0,43 mm | M2 | 413,44 |
| 6.6 | 1.07.310.0145 | Cumeeira para telha de aço tipo pré-pintada, perfil trapezoidal TPR 40 e=0,43 mm | M | 28,00 |
| | | | | |
| 7.0 | | ESQUADRIAS | | |
| 7.1 | ..... | Janela metálica basculante em perfil metálico (cantoneiras e tees) | M2 | 5,64 |
| 7.3 | ..... | Fornecimento e Instalação de Porta metálica de abrir em chapa dobrada n 18 | M2 | 9,24 |
| 7.5 | ..... | 11 Portas e montante de alumínio de 0,60 x 1,70 m, suspensa a 10 cm do piso acabado, inclusive fechadura tipo ferrolho | m² | 11,22 |
| 7.6 | ..... | Fornecimento e Instalação de Porta Metálica de Enrolar (3,00x1,00)m em chapa ondulada, c/ Passa Prato em granito larg. 40cm; | UN | 2,00 |
| | | | | |

Fabiana Dias de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU 77073-6
SEDUC/SUEE



Jonil Oliveira Jesus
Eng.º Eletricista
CREA 120016761-9
SUEE/SEDUC

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS DE AULA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE INCÊNDIO, COZINHA, REFEITÓRIO E MURO
ESTABELECIMENTO: E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL
LOCAL: CUIABÁ - MT
EMPRESA: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.207

Jonilson Santos da Silv
Coordenador de Proc
& Anotações
CATE

PVVG
Fls. 324

| ITEM | Código Tarefa Boletim Sinfra | ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL | UND | QUANTIDADES |
|---|---|---|---|---|
| 8.0 | | REVESTIMENTOS | | |
| 8.1 | 01.09.705.02.0021 | Fornecimento e Aplicação de Chapisco de Aderência c/Argamassa de Cimento e Areia Traço 1:3 e= 5 mm, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | 605,45 |
| 8.2 | 01.09.705.02.0101 | Fornecimento e Aplicação de Reboco Paulista Utilizando Argamassa Mista de Cimento Cal e Areia no Traço 1:2:8 com 20 mm de Espessura, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | 605,45 |
| 8.3 | 01.09.706.01.0063 | Fornecimento e Assentamento de Azulejo, Empregando Argamassa Pré Fabricada de Cimento Colante (a prumo ), Incl Rejuntamento . | M2 | 304,50 |
| | | | | |
| 9.0 | | PISOS | | |
| 9.1 | 01.09.605.10.0010 | Compactação e Preparo do Local Destinado a Receber o Piso, incl. Carga e Transporte Manual de Material de Caixão de Empréstimo para Complementação do que Faltar | M2 | 430,56 |
| 9.2 | 01.09.690.10.0238 | Contrapiso em concreto Fck=13,50 Mpa, moldado in locu, acabamento feito com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeitamente nivelado, pronto para receber o piso, espes. 6,00 cm | M2 | 364,00 |
| 9.4 | 01.09.605.20.0020 | Regularização de laje ou lastro de concreto com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, procedendo-se da seguinte maneira: umidecer abundantemente o contrapiso, aplicar nata de agua e cimento e imediatamente a aplicar da argamassa de regularização. | M3 | 10,92 |
| 9.5 | 1.09.610.0010 | Fornecimento e Assentamento de Revestimento com Piso Cerâmico Esmaltado (dimensão mínima 300x300mm, espessura mínima 8 mm, Barro Branco), PEI 05, Cor Clara, Assentado Com Argamassa Colante Uso Interno | M2 | 364,00 |
| 9.6 | 1.09.610.0020 | Rejuntamento de piso cerâmico com argamassa pré-fabricada na cor cinza escuro, dimensões mínimas de 300x300 com espessura de 8 mm, espessura da junta: 6 mm | M2 | 364,00 |
| | | | | |
| 10.0 | | FORROS E DIVISÓRIAS | | |
| 10.2 | ********** | Fornecimento e instalação de divisória p/ banheiro em granito polido, assente com argamassa, na cor cinza. | M2 | 45,12 |
| | | | | |
| 11.0 | | VIDROS | | |
| 11.1 | 01.08.810.01.0040 | Fornecimento e Instalação de Vidro Comum Float - Incolor 4 mm | M2 | 5,64 |
| | | | | |
| 12.0 | | PINTURA | | |
| 12.4 | 01.09.975.01.0050 | Pintura em Esmalte Sintético (1ª Linha Renner, Suvinil ou Ipiranga) sobre Esquadria Metálica, inclusive lixamento uma demão de zarcão laranja, correções de imperfeições e 02 demãos de tinta base de esmalte, pintura executada com compressor e pistola | M2 | 56,68 |
| 12.5 | 01.09.975.01.0050 | Emassamento de Parede Externa Com Massa Acrílica Com 02 Demãos. Para Pintura Látex | M2 | 127,23 |
| 12.6 | 01.09.975.01.0050 | Pintura Em Látex PVA (1ª Linha Renner, Coral ou Suvinil), 02 Demãos Sobre Superfície Previamente Perfeitamente Emassada | M2 | 127,23 |
| 12.7 | 01.09.975.20.0060 | Textura Acrílica (1ªLinha), Pigmentada, em Parede externa incl. Aplicação de Fundo Preparador de Superfície Base de Água - Altura 1,10m | M2 | 167,10 |
| | | | | |
| 13.0 | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | |
| 13.2 | 01.16.120.05.0040 | Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 2,50 mm2, com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extinguível, pirastic ou similar. | M | 860,00 |
| 13.6 | 01.16.138.10.0081 | Fornecimento e instalação de Quadro De Dist Tripolar Embutir C/ Barramento Com Porta 20 Circuitos 100 A | UN | 1,00 |
| 13.11 | ********** | Fornecimento e instalação de eletroduto flexível 3/4" (25mm) corrugado de pvc | M | 170,00 |
| 13.12 | 01.16.510.10.0045 | Fornecimento e instalação de luminária tipo calha industrial e comercial com lâmpada fluorescente 2 x 40w, reator alto fator de potência partida rápida e acessórios | CJ | 25,00 |
| 13.13 | ********** | Fornecimento e instalação de luminária tipo globo leitoso 10x20cm | CJ | 2,00 |
| 13.14 | ********** | Fornecimento e instalação de lâmpada fluorescente pl com reator - 25w/127v | UN | 2,00 |
| 13.18 | 01.16.143.01.0325 | Fornecimento e Instalação de Tomada 2P+T universal de Embutir 15 A - 250V para informática com espelho para caixa 4x2" | CJ | 18,00 |
| 13.19 | 01.16.600.60.0021 | Fornecimento e instalação de rolo de fita isolante plastica, de 20,00 m | UN | 2,00 |
| 13.20 | 01.16.600.62.0021 | Fornecimento e instalação de rolo de fita isolante de alta fusão, de 10,00 m | UN | 1,00 |
| 13.22 | ********** | Fornecimento e instalação de eletroduto de pvc 1 1/4********** corrugado tipo kanaflex | ML | 40,00 |
| 13.26 | ********** | Fornecimento e Instalação de Cabo de cobre nú seção 16,00 mm2 | ML | 15,00 |
| 13.32 | ********** | Fornecimento e Instalação de Disjuntor monofásico EL 10A da marca Eletromar ou Mesmo Padrão (UL) | UN | 6,00 |
| 13.33 | 01.16.141.06.0041 | Fornecimento e Instalação de Disjuntor monofásico EL 15A da marca Eletromar ou Mesmo Padrão (UL) | UN | 6,00 |
| 13.34 | 01.16.143.01.0021 | Fornecimento e Instalação de Interruptor Simples de Embutir 1 tecla 10 A - 250V com espelho para caixa 4x2 pol, Linha Popular | CJ | 5,00 |
| 13.36 | 01.16.136.05.0041 | Fornecimento e instalação de Caixa Retang. De Ferro de Embutir C/Furos De 1/2 pol e 3/4pol 4x2pol | UN | 25,00 |
| 13.37 | ********** | Fornecimento e instalação de Caixa de ligação estampada em chapa de aço, sextavada com fundo móvel | UN | 30,00 |
| 13.38 | ********** | Fornecimento e instalação de luminária bloco autônomo de iluminação de emergência com 2 lâmpada de 8 W | UN | 3,00 |
| 13.39 | 01.16.135.10.100 | Execução de caixa de passagem de alvenaria de 1/2 vez c/ tampa de concreto impermeabilizada 50,00 x 50,00 x 50,00 cm | CJ | 2,00 |



Fabiana Dias de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU 77073-6
SEDUC/SUEE

Jonil Oliveira Jesus
Eng.º Eletricista
CREA 120016761-9
SUEE/SEDUC

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS DE AULA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELETRICAS E REDE DE INCÊNDIO, COZINHA, REFEITÓRIO E MURO

ESTABELECIMENTO: E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL

LOCAL: CUIABÁ - MT

EMPRESA: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 000.206

Jonilson Santos da Silva
Coordenador de Projetos e Análises
CATE

| ITEM | Código Tarefa Boletim Sinfra | ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL | UND | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 14.0 | | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | | |
| 14.1 | 01.15.413.14.0020 | Fornecimento e Instalação de Torneira de Pressão Metálica Para Pia da Cozinha de Parede . | UN | 5,00 |
| 14.2 | 01.15.413.18.0020 | Fornecimento e Instalação de Torneira de Pressão Metálica Para Lavatório De Mesa . | UN | 8,00 |
| 14.3 | 01.15.412.30.0020 | Fornecimento e Instalação de Bacia Sanitária de Louça Branca de Primeira, Inclusive Acessórios de Fixação | UN | 5,00 |
| 14.5 | ********** | Fornecimento e instalação de bancada em granito cinza polido 1e0,60m sobre alvenaria revestida de azulejo branco, exceto cubas (quantificada e orçada na parte hidráulica) | ML | 8,00 |
| 14.6 | 01.15.125.27.0025 | Fornecimento e Instalação de Válvula de Descarga (BASE) 1 1/2********** . | UN | 5,00 |
| 14.7 | 01.15.416.07.0020 | Fornecimento e Instalação de Acabamento Para Válvula de Descarga . | UN | 5,00 |
| 14.8 | ********** | Fornecimento e Instalação de Sifão Sanfonado Flexível Universal | UN | 13,00 |
| 14.9 | 01.15.800.30.0081 | Fornecimento e Instalação de Caixa de Água de Fibra de Vidro ou PVC, Incl Tampa, 1000 litros. | UN | 6,00 |
| 14.10 | ********** | Fornecimento e instalação de tubos de pvc rígido com juntas roqueáveis em barras de 6 m com diâmetro 1.50 pol | ML | 36,00 |
| 14.11 | ********** | Fornecimento e instalação de tubos de pvc rígido com juntas roqueáveis em barras de 6 m com diâmetro 3/4 pol | ML | 84,00 |
| 14.12 | 01.15.411.12.0041 | Fornecimento e Instalação de Torneira Bóia p/ Caixa de Água em PVC 3/4 pol | UN | 6,00 |
| 14.13 | ********** | Fornecimento e instalação de engate no. 3 com terminais de 1/2 pol e mangueira flexível branca, de 30 cm, | UN | 7,00 |
| 14.14 | 01.16.132.25.0041 | Fornecimento e instalação de curva 90º de pvc 3/4 pol para eletroduto roscável | UN | 3,00 |
| 14.15 | 01.16.132.25.0101 | Fornecimento e instalação de curva 90º de pvc 1 1/2 pol para eletroduto roscável | UN | 10,00 |
| 14.16 | 01.16.132.35.0041 | Fornecimento e instalação de luva pvc 3/4 pol p/ eletroduto roscável | UN | 10,00 |
| 14.17 | ********** | Tee 90º de pvc rígido para tubos de pvc roqueável 3/4 pol | UN | 8,00 |
| 14.18 | ********** | Tee 90º de pvc rígido para tubos de pvc roqueável 1 1/2 pol | UN | 3,00 |
| 14.19 | ********** | Tee 90º com redução de pvc rígida para tubos de pvc roqueável 1 1/2x3/4 pol | UN | 1,00 |
| 14.20 | ********** | Tee 90º com redução de pvc rígido para tubos de pvc roqueável 3/4x1/2 pol | UN | 6,00 |
| 14.21 | 01.15.142.32.0121 | Fornecimento e Instalação de Adaptador Soldável Curto Com Bolsa e Rosca para Registro de PVC Rígido D.E. 50mm x 1.1/4 pol | UN | 5,00 |
| 14.22 | 01.15.142.32.0041 | Fornecimento e Instalação de Adaptador Soldável Curto Com Bolsa e Rosca para Registro de PVC Rígido D.E. 25mm x 3/4 pol | UN | 20,00 |
| 14.23 | 01.15.142.32.0141 | Fornecimento e Instalação de Adaptador Soldável Curto Com Bolsa e Rosca para Registro de PVC Rígido D.E. 50mm x 1.5 pol | UN | 3,00 |
| 14.24 | 01.15.142.35.0041 | Fornecimento e Instalação de Adaptador Soldável com Flanges de PVC Rígido para Tubo Soldável para Caixa de Água D.E. 25mm x 3/4 | UN | 8,00 |
| 14.25 | ********** | Niple duplo de pvc rígido para tubos de pvc roqueável 1/2 pol | UN | 7,00 |
| 14.26 | 01.15.416.22.0160 | Fornecimento e Instalação deTubo de Descida Para Válvula de Descarga de PVC Rígido, Incl. Joelho e Anel de Borracha | UN | 5,00 |
| 14.27 | 01.15.416.14.0060 | Fornecimento e Instalação de Ligação para Bacia Sanitária em Tubo em PVC Rígido Branco de 40mm | UN | 5,00 |
| 14.28 | 01.15.142.37.0121 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 50 x 32 mm | UN | 3,00 |
| 14.29 | 01.15.142.37.0101 | Fornecimento e Instalação de Bucha de Redução Longa de PVC Rígido para Tubo Soldável D.E. 50 x 25 mm | UN | 3,00 |
| 14.30 | 01.15.110.16.0425 | Fornecimento e Instalação de Registro de Pressão (Base) 3/4 pol . | UN | 7,00 |
| 14.31 | 01.15.416.05.0020 | Fornecimento e Instalação de Acabamento Para Registro | UN | 7,00 |
| 14.32 | 01.15.142.73.0021 | Fornecimento e Instalação de Joelho de Redução 90º Soldável/Roscável com Bucha de Latão D.E. 25mm x 1/2 pol | UN | 18,00 |
| 14.33 | 01.15.155.05.0021 | Fornecimento e Instalação de Corpo de Caixa Sifonada PVC Rígido Branco 150 x 150 x 50 mm | UN | 4,00 |
| | 01.15.155.05.0141 | Fornecimento e Instalação de Porta Grelha Quadrada Branca 150 mm | UN | 4,00 |
| | 01.15.155.10.0061 | Fornecimento e Instalação de Grelha Redonda Branca 150 mm | UN | 4,00 |
| 14.34 | ********** | Execução de caixa de gordura diâmetro 300 mm x 500 mm de altura livre conf.det.nº14 dop | UN | 2,00 |
| 14.37 | 01.15.152.03.0081 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 100 mm | ML | 100,00 |
| 14.38 | 01.15.152.03.0041 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 50 mm | ML | 40,00 |
| 14.39 | 01.15.152.03.0021 | Fornecimento e Instalação de Tubo de PVC Esgoto (Rígido Branco), Série Normal, Com Ponta e Bolsa em Barra de 6 m D.N. 40 mm | ML | 15,00 |
| 14.40 | 01.15.152.05.0081 | Fornecimento e Instalação de Curva 90° Curta para Esgoto (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 100 mm | UN | 5,00 |
| 14.41 | 01.15.152.05.0041 | Fornecimento e Instalação de Curva 90° Curta para Esgoto (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 50 mm | UN | 2,00 |
| 14.42 | ********** | Fornecimento e instalação de junção simples de pvc rígido branca diam 100x100 mm | UN | 1,00 |
| 14.43 | 01.15.152.60.0041 | Fornecimento e Instalação de Redução Excêntrica para Esgoto (PVC Rígido Branco) Série Normal, DN 100 x 50 mm | UN | 1,00 |
| 14.44 | 01.15.152.40.0021 | Fornecimento e Instalação de Te Sanitário Curto PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 50 x 50 mm | UN | 10,00 |
| 14.45 | 01.15.152.30.0021 | Fornecimento e Instalação de Joelho 90° Para Esgoto de PVC (Rígido Branco), Série Normal, D.N. 40 mm | UN | 6,00 |
| 14.46 | 01.15.155.05.0041 | Fornecimento e Instalação de Corpo de Caixa Sifonada PVC Rígido Branco 100 x 100 x 50 mm | UN | 6,00 |
| 14.47 | 01.15.155.20.0021 | Fornecimento e Instalação de Porta Grelha Redondo Branco 100 mm | UN | 6,00 |



Fabiana Dias de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU 77073-6
SEDUC/SUEE

Jonil Oliveira Jesus
Eng.º Eletricista
CREA 120016781-9
SUEE/SEDUC

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS DE AULA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE INCÊNDIO, COZINHA, REFEITÓRIO E MURO
ESTABELECIMENTO: E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL
LOCAL: CUIABÁ - MT
EMPRESA: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva ART
CREA - MT
A 000.209

| ITEM | Código Tarefa Boletim Sinfra | ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL | UND | QUANTIDADES |
|---|---|---|---|---|
| 14.48 | 01.15.155.15.0061 | Fornecimento e Instalação de Grelha Redonda Branca 100 mm | UN | 6,00 |
| 14.49 | 1.15.410.0160 | Tanque pré-moldado de concreto | UN | 2,00 |
| 14.50 | 01.15.110.16.0245 | Fornecimento e Instalação de Registro de Gaveta (Base) 3/4 pol | UN | 4,00 |
| 14.51 | 01.15.110.16.0261 | Fornecimento e Instalação de Registro de Gaveta (Base) Docol 1 pol | UN | 2,00 |
| 14.52 | 01.15.416.05.0020 | Fornecimento e Instalação de Acabamento Para Registro . | UN | 6,00 |
| 14.53 | ..... | Fornecimento e Instalação de Mictório de Louça Branca Incepa de Primeira, Incl. Assessórios de Fixação | UN | 1,00 |
| 14.54 | 01.15.412.60.0020 | Fornecimento e Instalação de Cuba de Embutir Oval Branca, s/ Válvula . | UN | 8,00 |
| 14.55 | 01.15.416.18.0020 | Fornecimento e Instalação de Válvula Para Pia, Lavatório e Tanque . | UN | 10,00 |
| 14.56 | 01.15.416.16.0020 | Fornecimento e Instalação de Engate Plástico Flexível . | UN | 10,00 |
| 14.57 | ..... | Fornecimento e instalação de bancada para cozinha nas dimensões (0,60largurax1,80comprimento)m com 1 cuba nas dimensões (0,60largurax0,80comprimentox0,50profundidade)m em aço inox, inclusive válvula americana | UN | 1,00 |
| 14.58 | ..... | Fornecimento e instalação de bancada para cozinha nas dimensões (0,60largurax2,90comprimento)m com duas cuba (0,45largurax0,50comprimentox0,20profundidade)m em aço inox, inclusive válvulas americanas | UN | 1,00 |
| 14.59 | ..... | Execução de Abrigo para gás em tijolo maciço, com porão e grade em metalón, inclusive tubulações, válvulas e acessórios de instalação, conforme detalhe construtivo | UN | 1,00 |
| 14.60 | 1.15.420.0010 | Chuveiro com articulação metálico | | 6,00 |
| 14.61 | 1.15.145.0720 | Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 32 mm | M | 6,00 |
| 14.62 | 1.15.145.0105 | Fornecimento e Instalação de Adaptador Soldável Curto Com Bolsa e Rosca para Registro de PVC Rígido D.E. 75mm x 2.5 pol | UN | 4,00 |
| 14.63 | 1.15.145.0565 | Tee 90° com redução de pvc rígido para tubos de pvc soldável 60x25mm | UN | 2,00 |
| 14.64 | ..... | Fornecimento e Instalação de Porta Grelha Quadrada Branca 150 mm | UN | 4,00 |
| 14.65 | ..... | Fornecimento e Instalação de Grelha Redonda Branca 150 mm | UN | 4,00 |
| 14.66 | ..... | Fornecimento e Instalação de exaustor de cozinha de 30 cm de diametro | UN | 2,00 |

Jonilson Sá Coordenadoria de Ambiente SEDUC/MT

M.V.G. 326

Fabiana Dias de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU 77073-6
SEDUC/SUEE

Jonil Oliveira Jesus
Eng.º Eletricista
CREA 120016761-9
SUEE/SEDUC

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT/CREA - MT
A 000.210

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS DE AULA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE INCÊNDIO, COZINHA, REFEITÓRIO E MURO
ESTABELECIMENTO: E.E. PASCOAL MOREIRA CABRAL
LOCAL: CUIABÁ - MT
EMPRESA: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

| ITEM | Código Tarefa Boletim Sinfra | ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL | UND. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| | | CONSTRUÇÃO DE 81M DE MURO COM GRADIL | | |
| | | | | |
| 1.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | 01.02.100.01.0081 | Execução De Corte De Capoeira Fina a Foice, Incl. Capinagem, Roçagem, Juntamento, Remoção e Queima | M2 | 81,00 |
| 1.2 | ********** | Locação de linhas estaqueadas de 20 em 20 m para construção de muro, sem nivelamento | ml | 81,00 |
| | | | | |
| 2.0 | | MOVIMENTO DE SOLOS | | |
| 2.1 | 01.02.315.09.0020 | Escavação manual em fundações profund. até 2 mts em solo de 1ª categoria - em qualquer tipo de solo exceto rocha, sendo volume medido no corte | M3 | 11,63 |
| 2.2 | ********** | Reaterro manual de valas c/ o proprio material escavado incl.serviços de apiloamento com massa de 30 kg | M3 | 6,80 |
| 2.3 | 01.02.315.30.0140 | Apiloamento de fundo de valas ou cavas com massa ate 30 kg, incl. lançamento, espalhamento de material em camada | M2 | 41,58 |
| | | | | |
| 3.0 | | INFRA - ESTRUTURA | | |
| 3.1 | 01.03.310.02.0131 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa (322 kg/cimento/m3) em fundações, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 5,64 |
| 3.2 | 01.03.110.01.0060 | Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira para fundação com tábua comum, com 02 reaproveitamentos | M2 | 68,85 |
| 3.3 | 01.03.210.05.0040 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 50, média (bitola até 12,00 mm), em Fundações | KG | 238,11 |
| 3.4 | 01.03.210.05.0060 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 60, fina, (bitola até 6,00 mm), em Fundações | KG | 77,73 |
| 3.5 | 01.02.460.01.0060 | Execução de Broca de concreto armado Fck= 13,50 Mpa até 4 m profundidade e c/ diâmetro 30 cm, incl. escavação manual e armadura CA 50 | ML | 134,00 |
| | | | | |
| 4.0 | | MESO E SUPER - ESTRUTURA | | |
| 4.1 | 01.03.310.06.0126 | Fornecimento, confecção, transporte e aplicação de concreto 20 Mpa (322 kg/cimento/m3) em estrutura, virado na obra, composto por cimento portland CP 32 F, areia lavada tipo média a grossa, pedra granitica britada, e equipamentos. | M3 | 2,36 |
| 4.2 | 01.03.210.50.0040 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 50 em estrutura (até 12,00 mm) | KG | 106,82 |
| 4.3 | 01.03.210.50.0060 | Fornecimento, Trabalho e Aplicação de Aço CA 60 em estrutura | KG | 26,66 |
| 4.4 | 01.03.110.05.0060 | Fornecimento, Confecção, Montagem e Desmontagem de Forma de madeira com tábua comum, com 02 reaproveitamentos | M2 | 47,52 |
| | | | | |
| 5.0 | | ELEMENTOS DE VEDAÇÃO | | |
| 5.1 | 01.04.211.35.0142 | Execução de alvenaria de elevação c/ tijolo cerâmico dim. media 9,00 x 19,00 x 19,00 cm, junta de 12 mm, assente c/ argamassa mista 1:2:8 de 1/2 vez (3%) | M2 | 71,82 |
| | | | | |
| 6.0 | | ESQUADRIAS | | |
| 6.1 | ********** | Gradil de ferro metalón 20x20 mm | M2 | 121,50 |
| 6.2 | ********** | Portão de ferro metalon 30x20mm (Portão 3,00x2,20) + (Portão 1,00x2,20)m + Portão 4,00x2,20)m | M2 | 17,60 |
| | | | | |
| 7.0 | | REVESTIMENTOS | | |
| 7.1 | 01.09.705.02.0021 | Fornecimento e Aplicação de Chapisco de Aderência c/Argamassa de Cimento e Areia Traço 1:3 em 5 mm, Aplicado em Paredo Interna ou Externa | M2 | 176,04 |
| 7.2 | 01.09.705.02.0101 | Fornecimento e Aplicação de Reboco Paulista Utilizando Argamassa Mista de Cimento Cal e Areia no Traço 1:2:8 com 20 mm de Espessura, Aplicado em Parede Interna ou Externa | M2 | 176,04 |
| | | | | |
| 8.0 | | PINTURAS | | |
| 8.1 | 01.09.911.05.0040 | Pintura Em Látex PVA (1ª Linha: Renner, Coral ou Suvinil) Em Superfície Rebocada, Incluso Limpeza e Lixamento Preliminar , 01 Demão de Selador Acrílico Pigmentado, 02 Demãos de Látex PVA | M2 | 176,04 |
| 8.2 | 01.09.975.01.0050 | Pintura em Esmalte Sintético (1ª Linha:Renner, Suvinil ou Ipiranga) sobre Esquadria Metálica, inclusive lixamento uma demão de zarcão laranja, correções de imperfeições e 02 demãos de tinta base de esmalte, pintura executada com compressor e pistola | M2 | 282,60 |
| | | | | |
| 9.0 | | LIMPEZA | | |
| 9.1 | 01.23.100.20.40 | Limpeza geral da obra | M2 | 365,00 |
| | | | | |
| B) | | CONSTRUÇÃO DE 284m de MURO - FUNDO E LATERAL DA ESCOLA | | |
| 10.0 | | MURO DE ALVENARIA | | |
| 10.1 | ********** | Execução de Muro de Estrutura Mista de Altura 2,20 m, Composto Por Concreto Armado 21 Mpa, Aço Ca 50 (Armadura Longitudinal) e 60 (Estribos) e Alvenaria 1/2 Vez de Tijolos Cerâmicos 9 x 19 x 19 cm, Incl. Chapisco e Reboco Nas Duas Faces | ML | 284,00 |
| 10.2 | 01.09.911.05.0040 | Pintura Em Látex PVA (1ª Linha: Renner, Coral ou Suvinil) Em Superfície Rebocada, Incluso Limpeza e Lixamento Preliminar , 01 Demão de Selador Acrílico Pigmentado, 02 Demãos de Látex PVA | M2 | 867,09 |

Fl. 327

Fabiana Dias de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU 77073-6
SEDUC/SUEE



Jonil Oliveira Jesus
Engº Eletricista
CREA 120016761-9
SUEE/SEDUC

ampla
ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA

Fls: 328

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019**
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

## DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 02.435.014/0001-63, sediada a Rua das Margaridas, 739, bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, em cumprimento ao Edital da Tomada de Preços nº 17/2019, indica o **Sr. Celso Cunha Ferraz**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 10.657.239 emitida por SSP/SP, residente à Av. Presidente Marques, 1.369, aptº 501, bairro Santa Helena, em Cuiabá/MT, inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 120.170.563-0, pertencente ao corpo diretivo da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao corpo diretivo e **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Cuiabá, 27 de agosto de 2.019.

**AMPLA ENG. E CONST. EIRELI**
**CNPJ/MF 02.435.014/0001-63**

**CELSO CUNHA FERRAZ**
**CREA Nº 120.170.563-0**
**CPF Nº 977.705.668-00**

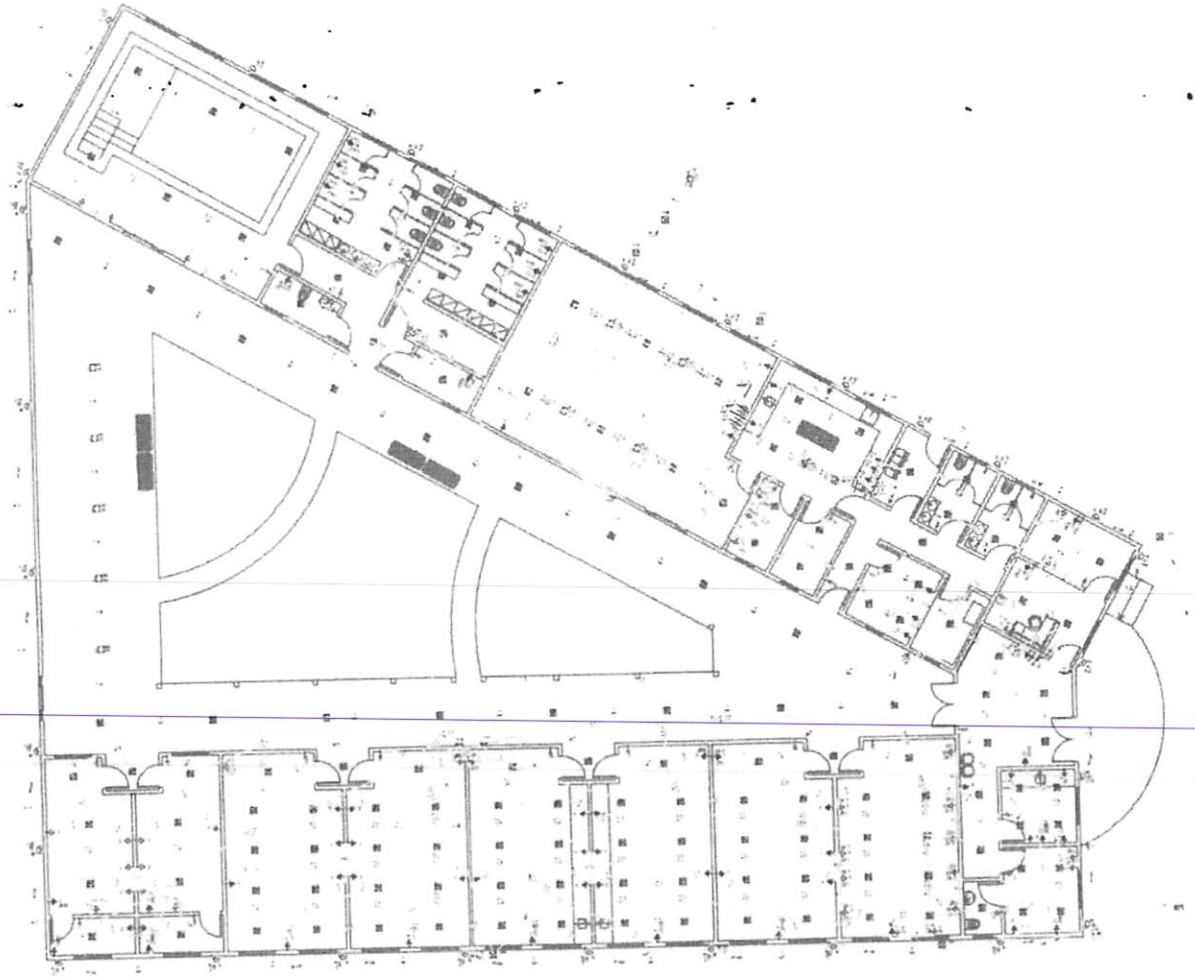

**PLANTA BAIXA ELÉTRICA**
**Esc: 1/200**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, Espaço Municipal, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande/MT
CEP 78125-700 - Fone/Fax: 65 3688 8000

AUTOR DO PROJETO:
AUREO EMANOEL DA SILVA
ENGNEHEIRO CIVIL
CREA-MT042435

FOLHA Nº 01/05

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PROJETO: CRECHE DO IDOSO | LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CASTELO BRANCO | | | | |
| OBRA: CONSTRUÇÃO | ASSUNTO: PROJETO ELÉTRICO | UNIDADE: METRO | ESCALA: Indicada | DATA: julho/2019 | |

## Legenda

| | |
|---|---|
| z 10 | 1 tecla simples & 1 tomada - 1,10m do piso |
| 200x200x85 | Caixa de passagem de embutir no piso |
| | Entrada de serviço aérea |
| a | Interruptor simples 1 tecla - 1,10m do piso |
| w w | Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso |
| am am am | Interruptor simples 3 teclas - 1,10m do piso |
| at 12 60 soft | Luminária p/ lâmp. incand. soft - parede |
| | Luminária tipo LED - sobrepor |
| ah VTT CHS | Placa 2"x4" a 1,10m do piso |
| 14 2500 | Ponto 2P+T a 2,20m do piso |
| 22 1100 BR1,5T | Ponto 3P+T a 0,30m do piso |
| | Quadro de distribuição - embutir a 1,50m do piso |
| 2 | Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 0,30m do piso |
| 2 | Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 1,10m do piso |
| ARC18000 3 2600 | Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 20 A a 2,20m do piso |
| 2PT 5 (2x) | Tomada universal (2 )2P+T a 1,10m do piso |
| 2PT 3 (2x) | Tomada universal (2) 2P+T a 0,30m do piso |
| 2PT 9 (2x) | Tomada universal (2)2P+T a 0,30m do piso |
| 13 ah 130 VTS | Ventilador no teto |

## Lista de Materiais

| | |
|---|---|
| **Acessórios p/ eletrodutos** | |
| Arruela zamak | |
| 2" | 5 pç |
| 3/4" | 1 pç |
| Bucha zamak | |
| 2" | 5 pç |
| 3/4" | 1 pç |
| Caixa PVC | |
| 4x2" | 145 pç |
| 4x4" | 1 pç |
| Caixa PVC octogonal | |
| 3x3" | 187 pç |
| Curva 180° PVC rosca | |
| 2" | 1 pç |
| Curva 90° PVC longa rosca | |
| 2" | 3 pç |
| Luva PVC rosca | |
| 2" | 3 pç |
| Luva aço galvan. pesado | |
| 2" | 32 pç |
| **Acessórios uso geral** | |
| Bucha de nylon | |
| S6 | 110 pç |
| Fita isolante autofusão | |
| 20m | 1 pç |
| Parafuso fenda galvan. cab. panela | |
| 4,2x32mm autoatarrachante | 110 pç |
| **Cabo Unipolar (cobre)** | |
| Isol.HEPR - ench.EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afumex) | |
| 10 mm² - Azul claro | 49.60 m |
| 10 mm² - Marrom | 49.60 m |
| 10 mm² - Preto | 49.60 m |
| 10 mm² - Verde-amarelo | 49.60 m |
| 10 mm² - Vermelho | 49.60 m |
| 16 mm² - Azul claro | 47.70 m |
| 16 mm² - Marrom | 47.70 m |
| 16 mm² - Preto | 47.70 m |
| 16 mm² - Verde-amarelo | 47.70 m |
| 16 mm² - Vermelho | 47.70 m |
| 6 mm² - Azul claro | 49.90 m |
| 6 mm² - Marrom | 49.90 m |
| 6 mm² - Preto | 49.90 m |
| 6 mm² - Verde-amarelo | 49.90 m |
| 6 mm² - Vermelho | 49.90 m |
| Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirelli Pirastic Ecoplus BWF Flexível) | |
| 2.5 mm² - Azul claro | 1608.80 m |
| 2.5 mm² - Marrom | 271.30 m |
| 2.5 mm² - Outro | 1112.30 m |
| 2.5 mm² - Preto | 287.60 m |
| 2.5 mm² - Verde-amarelo | 1308.90 m |
| 2.5 mm² - Vermelho | 866.00 m |
| 4 mm² - Azul claro | 21.90 m |
| 4 mm² - Marrom | 333.30 m |
| 4 mm² - Preto | 329.70 m |
| 4 mm² - Verde-amarelo | 409.10 m |
| 4 mm² - Vermelho | 177.10 m |
| 6 mm² - Marrom | 125.60 m |
| 6 mm² - Preto | 125.60 m |
| 6 mm² - Verde-amarelo | 125.60 m |

| | |
|---|---|
| **Caixa de passagem - embutir** | |
| Aço pintada (ref Brum) | |
| 200x200x85 mm | 6 pç |
| **Canaleta PVC** | |
| Canaleta PVC lisa | |
| 80x80mm | 1.00 m |
| **Dispositivo Elétrico - embutido** | |
| Placa 2"x4" - ventilador teto | |
| Liga/Desliga | 6 pç |
| Liga/Desliga (Vent/Exaus) & Iluminação | 4 pç |
| Placa 2x4" | |
| Placa cega | 8 pç |
| Placa p/ 1 função | 74 pç |
| Placa p/ 1 função redonda | 1 pç |
| Placa p/ 1 função retangular | 30 pç |
| Placa p/ 2 funções | 2 pç |
| Placa p/ 2 funções retangulares | 3 pç |
| Placa p/ 2 funções retangulares separadas | 21 pç |
| Placa p/ 3 funções retangulares | 1 pç |
| Placa 4x4" | |
| Placa p/ 2 funções redondas | 1 pç |
| S/ placa | |
| Interruptor 1 tecla simples | 30 pç |
| Interruptor 1 tecla simples e tomada hexagonal (NBR14136) | 2 pç |
| Interruptor 2 teclas simples | 3 pç |
| Interruptor 3 teclas simples | 1 pç |
| Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A | 59 pç |
| Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20A | 15 pç |
| Tomada universal redonda 2P+T 10A | 2 pç |
| Tomada universal retangular (2) 2P+T 10A | 21 pç |
| **Dispositivo Elétrico - sobrepor** | |
| Ventilador de teto | |
| Ventilador simples | 5 pç |
| **Dispositivo de Proteção** | |
| Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN | |
| 10 A | 12 pç |
| 16 A | 13 pç |
| Disjuntor bipolar DR (fase/fase - In 30mA) - DIN | |
| 20 A | 6 pç |
| Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN | |
| 16 A | 1 pç |
| 20 A | 18 pç |
| 32 A | 1 pç |
| 40 A | 1 pç |
| Dispositivo de proteção contra surto | |
| 175 V - 40 KA | 12 pç |
| Interruptor bipolar DR (fase/fase - In 30mA) - DIN | |
| 25 A | 1 pç |
| 40 A | 2 pç |
| **Eletroduto PVC flexível** | |
| Eletroduto leve | |
| 3/4" | 1258.40 m |
| Eletroduto pesado | |
| 1.1/2" | 257.90 m |
| 2" | 10.50 m |

| | |
|---|---|
| **Eletroduto PVC rosca** | |
| Eletroduto, vara 3,0m | |
| 2" | 3.00 m |
| 3/4" | 1.00 m |
| **Eletroduto metálico rígido leve** | |
| Braçadeira galvan. tipo cunha | |
| 3/4" | 2 pç |
| Eletroduto galvanizado, vara 3,0m | |
| 3/4" | 2.90 m |
| **Eletroduto metálico rígido pesado** | |
| Braçadeira galvan. tipo cunha | |
| 2" | 108 pç |
| Eletroduto galvanizado | |
| 2" | 111.30 m |
| **Luminária e acessórios** | |
| Arandela | |
| 60 W | 28 pç |
| Plafonier | |
| 4" | 28 pç |
| Soquete | |
| base E 27 | 182 pç |
| Spot | |
| **Lâmpada Incandescente** | |
| Linha soft | |
| 60 W | 28 pç |
| **Material p/ entrada serviço** | |
| Caixa de passagem concreto/alvenaria | |
| 500x500x500mm | 2 pç |
| Caixa inspeção de aterramento | |
| 250x250x500mm | 1 pç |
| Cinta circular aço galv. p/ poste | |
| D=150mm | 1 pç |
| Cinta de alumínio para poste | |
| L=18mm, C=1,0m | 2 pç |
| Haste de aterramento aço/cobre | |
| D=15mm, comprimento 2,4m | 1 pç |
| Isolador roldana 600V | |
| Porcelana vidrada | 1 pç |
| Poste concreto armado | |
| Comprimento 6,0m | 1 pç |
| **Quadro distrib. chapa pintada - embutir** | |
| Barr. trif., disj geral, compacto - DIN (Ref. Moratori) | |
| Cap. 29 disj. unip. - In barr. 100 A | 2 pç |
| Barr. trif., disj geral, compacto - UL (Ref. Moratori) | |
| Cap. 15 disj. unip. - In barr. 100 A | 1 pç |

## QUADRO LEGENDA / LISTA DE MATERIAIS

**Esc: Sem**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, Espaço Municipal, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande/MT
CEP 78125-700 - Fone/Fax: 65 3688 8000

AUTOR DO PROJETO:
AUREO EMANOEL DA SILVA
ENGNEHEIRO CIVIL
CREA-MT042435

FOLHA Nº 02/05

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROJETO: ABRIGO PARA IDOSOS | LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CASTELO BRANCO | | |
| OBRA: CONSTRUÇÃO | ASSUNTO: PROJETO ELÉTRICO | UNIDADE: METRO | ESCALA: Indicada |
| | | | DATA: julho/2019 |

# Quadro de Cargas (QD1)

| Circuito | Descrição | Esquema | Método de inst. | V (V) | Iluminação (W) 60 | 65 | Tomadas (W) 100 | Pot. total (VA) | Pot. total (W) | Fases | Pot. - R (W) | Pot. - S (W) | Pot. - T (W) | FCT | FCA | In (A) | Seção (mm2) | Ic (A) | Disj (A) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ILUMINAÇÃO DES. MAS+FEMIN.+ AT. MANUAIS | F+N+T | B1 | 127 V | 11 | | | 752 | 743 | S | | 743 | | 1.00 | 0.85 | 9.5 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | a | | | | 5 | | | 138 | 138 | S | | 138 | | | 0.85 | 2.8 | 2.5 | 24.0 | |
| | b | | | | 1 | | | 46 | 46 | S | | 46 | | | 0.85 | 1.1 | 2.5 | 24.0 | |
| | c | | | | 5 | | | 138 | 138 | S | | 138 | | | 0.85 | 4.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | d | | | | 1 | | | 46 | 46 | S | | 46 | | | 0.85 | 0.6 | 2.5 | 24.0 | |
| | e | | | | 9 | | | 414 | 414 | S | | 414 | | | 0.85 | 9.5 | 2.5 | 24.0 | |
| 2 | TOMADAS DES. MAS+FEM | F+N+T | B1 | 127 V | | | 12 | 1333 | 1200 | S | | | 1200 | 1.00 | 0.85 | 16.2 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 3 | TOMADAS AT.MANUAIS + SALA DE JOGOS | F+N+T | B1 | 127 V | | | 13 | 1389 | 1200 | S | | 1200 | | 1.00 | 0.75 | 13.8 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 4 | ILUMINAÇÃO SALA JOGOS+CORTE COSTURA | F+N+T | B1 | 127 V | 18 | | | 828 | 828 | S | | | 828 | 1.00 | 0.85 | 10.0 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | f | | | | 9 | | | 414 | 414 | T | | | 414 | | 0.85 | 5.0 | 2.5 | 24.0 | |
| | g | | | | 9 | | | 414 | 414 | T | | | 414 | | 0.85 | 10.0 | 2.5 | 24.0 | |
| 5 | TOMADAS CORTE COSTURA+PINTURA | F+N+T | B1 | 127 V | | | 12 | 1389 | 1200 | T | | | 1200 | 1.00 | 0.85 | 8.4 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 6 | ILUMINAÇÃO PINT.+CANTINA | F+N+T | B1 | 127 V | 18 | | | 828 | 828 | S | | 828 | | 1.00 | 0.70 | 9.3 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | h | | | | 9 | | | 414 | 414 | S | | 414 | | | 0.70 | 4.7 | 2.5 | 24.0 | |
| | i | | | | 9 | | | 414 | 414 | S | | 414 | | | 0.70 | 9.3 | 2.5 | 24.0 | |
| 7 | TOMADA DANÇA | F+N+T | B1 | 127 V | | | 6 | 694 | 600 | S | | 600 | | 1.00 | 0.70 | 7.8 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 8 | ILUMINAÇÃO SIP+WC+CIDOS +AMBEX | F+N+T | B1 | 127 V | 18 | | | 828 | 828 | T | | | 828 | 1.00 | 0.60 | 10.9 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | j | | | | 9 | | | 414 | 414 | T | | | 414 | | 0.60 | 5.4 | 2.5 | 24.0 | |
| | k | | | | 1 | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.60 | 0.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | l | | | | 4 | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.60 | 1.8 | 2.5 | 24.0 | |
| | m | | | | 4 | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.60 | 10.9 | 2.5 | 24.0 | |
| 9 | TOMADAS INF. 01 | F+N+T | B1 | 127 V | | | 12 | 1500 | 1200 | S | | 1200 | | 1.00 | 0.60 | 19.7 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 10 | TOMADAS INF. 02 | F+N+T | B1 | 127 V | | | 10 | 1250 | 1000 | R | 1000 | | | 1.00 | 0.60 | 16.4 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 11 | TOMADAS CONSUL.+ MARCLA | F+N+T | B1 | 127 V | | | 8 | 917 | 800 | T | | | 800 | 1.00 | 0.60 | 12.0 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 12 | ILUMINAÇÃO EXTERNA | F+N | B1 | 127 V | | 28 | | 1692 | 680 | R | 680 | | | 1.00 | 0.80 | 16.5 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | an | | | | 4 | | | 340 | 340 | R | 340 | | | | 0.80 | 16.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | ar | | | | 8 | | | 480 | 480 | R | 480 | | | | 0.80 | 14.2 | 2.5 | 24.0 | |
| | as | | | | 7 | | | 420 | 420 | R | 420 | | | | 0.80 | 9.4 | 2.5 | 24.0 | |
| | at | | | | 8 | | | 480 | 480 | R | 480 | | | | 0.80 | 4.7 | 2.5 | 24.0 | |
| TOTAL | | | | | 71 | 28 | 72 | 13419 | 12146 | R+S+T | 2680 | 4610 | 4856 | | | | | | |

**QUADRO DE CARGAS 01**
**Esc: 1/75**

# Quadro de Cargas (QD2)

| Circuito | Descrição | Esquema | Método de inst. | V (V) | Iluminação (W) 45 | 130 | Tomadas (W) 100 | 135 | 250 | 600 | 1100 | 3500 | Pot. total (VA) | Pot. total (W) | Fases | Pot. - R (W) | Pot. - S (W) | Pot. - T (W) | FCT | FCA | In (A) | Seção (mm2) | Ic (A) | Disj (A) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ILUM. REC. COD SECR VEST FEM MAS E M DES | F+N+T | B1 | 127 V | 17 | | | | | | | | 782 | 782 | T | | | 782 | 1.00 | 0.80 | 7.7 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | aa | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 3.6 | 2.5 | 24.0 | |
| | ac | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 7.7 | 2.5 | 24.0 | |
| | n | | | | 7 | | | | | | | | 323 | 323 | T | | | 323 | | 0.80 | 3.2 | 2.5 | 24.0 | |
| | o | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 7.1 | 2.5 | 24.0 | |
| | p | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 6.3 | 2.5 | 24.0 | |
| | q | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 5.4 | 2.5 | 24.0 | |
| | r | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 4.5 | 2.5 | 24.0 | |
| 2 | DISPOSITIVO 2 DESP SECO MOLH COZ | F+N+T | B1 | 127 V | 14 | | | | | | | | 644 | 644 | T | | | 644 | 1.00 | 0.80 | 4.6 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | ag | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 4.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | s | | | | 4 | | | | | | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.80 | 3.6 | 2.5 | 24.0 | |
| | t | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 1.8 | 2.5 | 24.0 | |
| | u | | | | 2 | | | | | | | | 92 | 92 | T | | | 92 | | 0.80 | 0.9 | 2.5 | 24.0 | |
| | v | | | | 4 | | | | | | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.80 | 2.4 | 2.5 | 24.0 | |
| 3 | LUM REFEITORIO | F+N+T | B1 | 127 V | 7 | | | | | | | | 323 | 323 | T | | | 323 | 1.00 | 0.80 | 4.2 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | w | | | | 3 | | | | | | | | 138 | 138 | T | | | 138 | | 0.80 | 4.2 | 2.5 | 24.0 | |
| | x | | | | 4 | | | | | | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.80 | 2.4 | 2.5 | 24.0 | |
| 4 | VEST MAS FEMIN | F+N+T | B1 | 127 V | 10 | | | | | | | | 480 | 480 | T | | | 480 | 1.00 | 0.80 | 4.5 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | ab | | | | 4 | | | | | | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.80 | 1.8 | 2.5 | 24.0 | |
| | ac | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 4.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | ad | | | | 4 | | | | | | | | 184 | 184 | T | | | 184 | | 0.80 | 3.6 | 2.5 | 24.0 | |
| | z | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 4.1 | 2.5 | 24.0 | |
| 5 | PCD T. 2 PISCINA | F+N+T | B1 | 127 V | 8 | | | | | | | | 368 | 368 | T | | | 368 | 1.00 | 0.80 | 3.6 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | ae | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 0.9 | 2.5 | 24.0 | |
| | af | | | | 6 | | | | | | | | 276 | 276 | T | | | 276 | | 0.80 | 3.6 | 2.5 | 24.0 | |
| | y | | | | 1 | | | | | | | | 46 | 46 | T | | | 46 | | 0.80 | 0.5 | 2.5 | 24.0 | |
| 6 | TOMAS RECP COORD SECRE | F+N+T | B1 | 127 V | | | 12 | | | | | | 1472 | 1200 | T | | | 1200 | 1.00 | 0.80 | 14.5 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 7 | TOMADAS DEPOSITO + FRIO | F+N+T | B1 | 127 V | | | 8 | 1 | 2 | | | | 1108 | 920 | T | | | 920 | 1.00 | 0.80 | 10.9 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 8 | TOMADA COZINHA 800W | F+N+T | B1 | 127 V | | | | | | 2 | | | 1333 | 1200 | T | | | 1200 | 1.00 | 0.80 | 17.5 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 9 | TOMADA COZINHA ++ REFEITORIO | F+N+T | B1 | 127 V | | | 6 | | | 1 | | | 1333 | 1200 | T | | | 1200 | 1.00 | 0.80 | 17.5 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 10 | TOMADA VEST MAS + FEMININO | F+N | B1 | 127 V | | | 2 | | | | | | 222 | 200 | T | | | 200 | 1.00 | 0.80 | 2.2 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 11 | TOMADAS PISCINA | F+N+T | B1 | 127 V | | | 4 | | | | | | 444 | 400 | T | | | 400 | 1.00 | 0.80 | 4.4 | 2.5 | 24.0 | 16.0 |
| 12 | ILUMINAÇÃO EXTERNA | F+N+T | B1 | 127 V | 27 | | | | | | | | 1242 | 1242 | R | 1242 | | | 1.00 | 0.80 | 9.8 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | am | | | | 9 | | | | | | | | 414 | 414 | R | 414 | | | | 1.00 | 8.0 | 2.5 | 24.0 | |
| | an | | | | 12 | | | | | | | | 552 | 552 | R | 552 | | | | 0.80 | 7.2 | 2.5 | 24.0 | |
| | ao | | | | 5 | | | | | | | | 230 | 230 | R | 230 | | | | 1.00 | 9.8 | 2.5 | 24.0 | |
| 13 | ventiladores | F+N+T | B1 | 127 V | | | 5 | | | | | | 812 | 650 | T | | | 650 | 1.00 | 0.80 | 10.7 | 2.5 | 24.0 | 10.0 |
| | ah | | | | 1 | | | | | | | | 162 | 130 | T | | | 130 | | 0.80 | 3.1 | 2.5 | 24.0 | |
| | ai | | | | 1 | | | | | | | | 162 | 130 | T | | | 130 | | 0.80 | 10.7 | 2.5 | 24.0 | |
| | aj | | | | 1 | | | | | | | | 162 | 130 | T | | | 130 | | 0.80 | 8.5 | 2.5 | 24.0 | |
| | ak | | | | 1 | | | | | | | | 162 | 130 | T | | | 130 | | 0.80 | 5.4 | 2.5 | 24.0 | |
| | al | | | | 1 | | | | | | | | 162 | 130 | T | | | 130 | | 0.80 | 4.3 | 2.5 | 24.0 | |
| 14 | CHUVEIRO 1 FEMININO | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 15 | CHUVEIRO 2 FEMININO | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 16 | CHUVEIRO 3 FEMININO | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 17 | CHUVEIRO 1 MASC | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 18 | CHUVEIRO 2 MASC | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 19 | CHUVEIRO 3 MASC | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 20 | CHUVEIRO Y | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 6 | 41.0 | 20.0 |
| 21 | CHUVEIRO R | F+F+T | B1 | 230 V | | | | | | | 1 | | 3500 | 2500 | R+S | 1250 | 1250 | | | 1.00 | 11.4 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 22 | BOMBA | 3F+N+T | B1 | 230/127 V | | | | | | | | 1 | 2041 | 1100 | R+S+T | 367 | 367 | 367 | 1.00 | 0.80 | 6.7 | 4 | 26.0 | 20.0 |
| TOTAL | | | | | 83 | 5 | 37 | 1 | 2 | 3 | 1 | 1 | 33580 | 30688 | R+S+T | 11809 | 10887 | 8713 | | | | | | |

**QUADRO DE CARGAS 02**
**Esc: 1/75**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
Av. Castelo Branco, Espaço Municipal, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande/MT
CEP 78125-700 - Fone/Fax: 65 3688 8000

AUTOR DO PROJETO:

FOLHA Nº 03/05

| PROJETO: | LOCALIZAÇÃO: | | | |
|---|---|---|---|---|
| ABRIGO PARA IDOSOS | AVENIDA CASTELO BRANCO | | | |
| OBRA: | ASSUNTO: | UNIDADE: | ESCALA: | DATA: |
| CONSTRUÇÃO | PROJETO ELÉTRICO | METRO | Indicada | julho/2019 |

# Quadro de Cargas (QD3)

| Circuito | Descrição | Esquema | Método de inst. | V (V) | Tomadas (W) 2600 | Tomadas (W) 2810 | Pot. total (VA) | Pot. total (W) | Fases | Pot. - R (W) | Pot. - S (W) | Pot. - T (W) | FCT | FCA | In' (A) | Seção (mm2) | Ic (A) | Disj (A) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AR CONDICIONADO 1 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+T | 1300 | | 1300 | 1.00 | 0.65 | 20.2 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 2 | AR CONDICIONADO 2 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | S+T | | 1300 | 1300 | 1.00 | 0.65 | 20.2 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 3 | AR CONDICIONADO 3 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+T | 1300 | | 1300 | 1.00 | 0.65 | 20.2 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 4 | AR CONDICIONADO 4 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | S+T | | 1300 | 1300 | 1.00 | 0.65 | 20.2 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 5 | AR CONDICIONADO 5 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | R+T | 1405 | | 1405 | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 6 | AR CONDICIONADO 6 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | S+T | | 1405 | 1405 | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 7 | AR CONDICIONADO 7 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | R+T | 1405 | | 1405 | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 8 | AR CONDICIONADO 8 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | S+T | | 1405 | 1405 | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 9 | AR CONDICIONADO 9 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | R+S | 1405 | 1405 | | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 10 | AR CONDICIONADO 10 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | R+S | 1405 | 1405 | | 1.00 | 0.80 | 17.7 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 11 | AR CONDICIONADO 11 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+S | 1300 | 1300 | | 1.00 | 0.70 | 18.8 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 12 | AR CONDICIONADO 12 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+S | 1300 | 1300 | | 1.00 | 0.70 | 18.8 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 13 | AR CONDICIONADO 13 | F+F+T | B1 | 220 V | | 1 | 3122 | 2810 | R+S | 1405 | 1405 | | 1.00 | 0.70 | 20.3 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 14 | AR CONDICIONADO 14 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+S | 1300 | 1300 | | 1.00 | 0.80 | 16.4 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| 15 | AR CONDICIONADO 15 | F+F+T | B1 | 220 V | 1 | | 2889 | 2600 | R+S | 1300 | 1300 | | 1.00 | 0.80 | 16.4 | 4 | 32.0 | 20.0 |
| TOTAL | | | | | 8 | 7 | 44967 | 40470 | R+S+T | 14825 | 14825 | 10820 | | | | | | |

# Quadro de Cargas (AL1)

| Circuito | Descrição | Esquema | Método de inst. | V (V) | Pot. total (VA) | Pot. total (W) | Fases | Pot. - R (W) | Pot. - S (W) | Pot. - T (W) | FCT | FCA | In' (A) | Seção (mm2) | Ic (A) | Disj (A) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QD1 | | 3F+N+T | B1 | 220 / 127 V | 13418 | 12146 | R+S+T | 2680 | 4610 | 4856 | 1.00 | 1.00 | 15.6 | 6 | 48.0 | 16.0 |
| QD2 | | 3F+N+T | B1 | 220 / 127 V | 32585 | 30688 | R+S+T | 11609 | 10367 | 8713 | 1.00 | 1.00 | 29.5 | 10 | 66.0 | 32.0 |
| QD3 | | 3F+N+T | B1 | 220 / 127 V | 44967 | 40470 | R+S+T | 14825 | 14825 | 10820 | 1.00 | 1.00 | 35.9 | 16 | 88.0 | 40.0 |
| TOTAL | | | | | 90970 | 83304 | R+S+T | 29114 | 29802 | 24389 | | | | | | |

**QUADRO QD3 / AL1**
**Esc: 1/50**

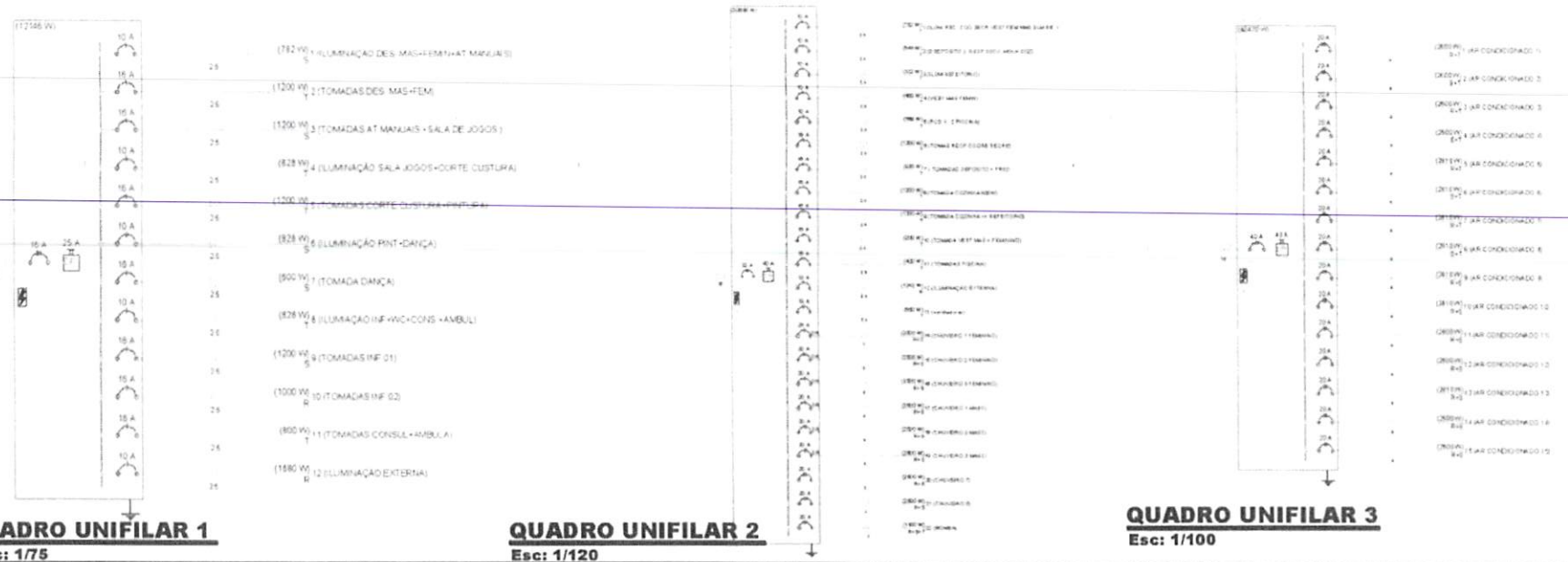

**QUADRO UNIFILAR 1**
**Esc: 1/75**

**QUADRO UNIFILAR 2**
**Esc: 1/120**

**QUADRO UNIFILAR 3**
**Esc: 1/100**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, Espaço Municipal, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande/MT
CEP 78125-700 - Fone/Fax: 65 3688 8000

AUTOR DO PROJETO:
AUREO EMANOEL DA SILVA
ENGNEHEIRO CIVIL
CREA-MT042435

FOLHA Nº 04/05

| PROJETO: | LOCALIZAÇÃO: | | | |
|---|---|---|---|---|
| ABRIGO PARA IDOSOS | AVENIDA CASTELO BRANCO | | | |
| OBRA: | ASSUNTO: | UNIDADE: | ESCALA: | DATA: |
| CONSTRUÇÃO | PROJETO ELÉTRICO | METRO | Indicada | julho/2019 |

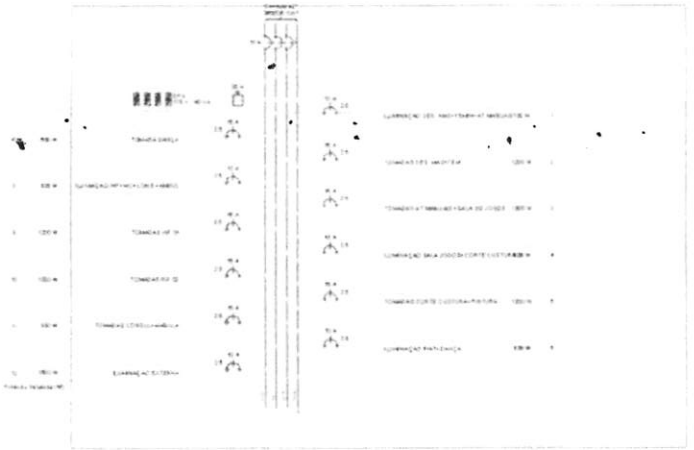

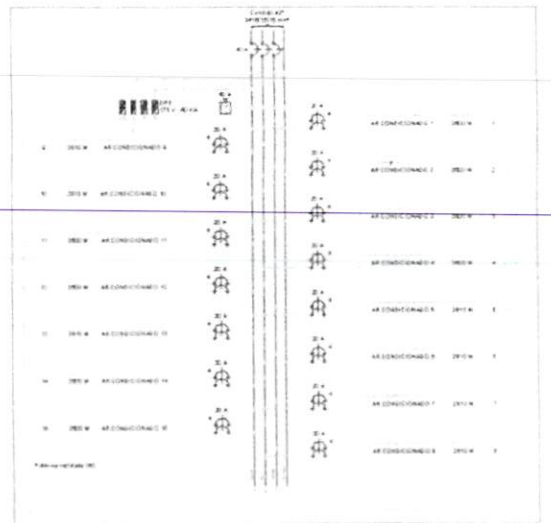

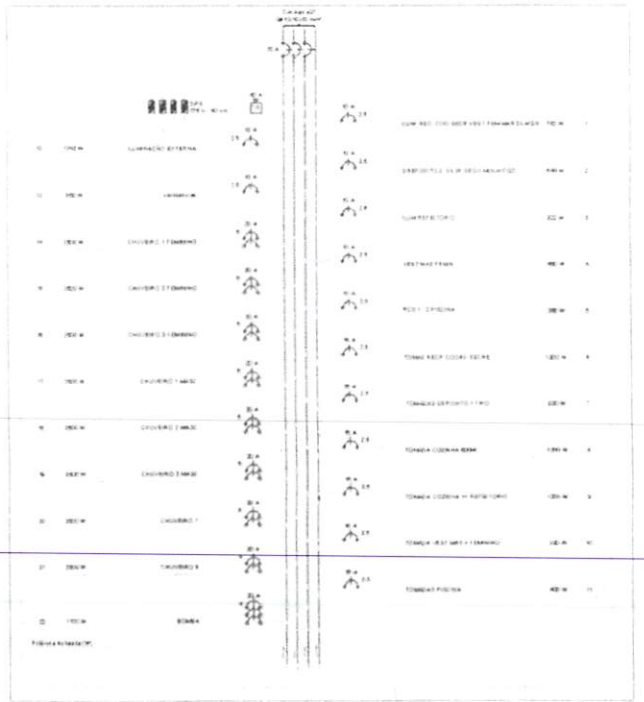

**QUADRO DE CARGAS MULTIFILAR 1 / 2 /3**

**Esc: 1/120**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, Espaço Municipal, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande/MT

CEP 78125-700 - Fone/Fax: 65 3688 8000

AUTOR DO PROJETO:

AUREO EMANOEL DA SILVA
ENGNEHEIRO CIVIL
CREA-MT042435

FOLHA Nº

05/05

| PROJETO: | LOCALIZAÇÃO: | | | |
|---|---|---|---|---|
| ABRIGO PARA IDOSOS | AVENIDA CASTELO BRANCO | | | |
| OBRA: | ASSUNTO: | UNIDADE: | ESCALA: | DATA: |
| CONSTRUÇÃO | PROJETO ELÉTRICO | METRO | Indicada | julho/2019 |

# Análise de Recurso Administrativo

## I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado pela licitante **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63 na Tomada de Preços nº 17/2019, conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação do dia 05/09/2019.

## II – Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

> ***11.1.*** *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> ***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***
> ***a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
> *b) julgamento das propostas;*
> ...
> *§ 1º* ***A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo****, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III,* ***será feita mediante publicação na imprensa oficial****, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Tendo em vista que, a recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** protocolou seu recurso em 11/09/2019, e a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 09/09/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 11.1 do Edital e Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

## III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** alega que:

ou superior ao objeto da licitação, quais sejam, Construção da Rodoviária de Juína/MT, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Juína/MT(Contrato nº 168/2008) e a Construção da E.E. Pascoal Moreira Cabral com 12 Salas de Aula, contratante a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (Contrato nº 102/2007), obras com de características semelhantes ou superior ao objeto da licitação, tendo sempre como Responsável Técnico o Engenheiro Civil e de Segurança Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, atendendo perfeitamente as exigências do Edital (cópias em anexo).

- Solicita o Edital em seu sub-item "**a.1.3)** A relação nominal explicita dos profissionais de **nível superior**, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU) e do respectivo título de habilitação, referindo-se pelo menos: (grifo nosso)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Engenheiro Civil Responsável Técnico da obra | 01 |
| 02 | Engenheiro eletricista Responsável Técnico | 01 |
| 03 | Mestre de Obras com encargos complementares | 01 |
| 04 | Vigia noturno com encargos complementares | 01 |

**a.1.4)** A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de **nível superior** indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;...(grifo nosso)

A AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou a **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL** (cópia em anexo) onde declara que o sócio proprietário e Responsável Técnico da empresa e Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Celso Cunha Ferraz, inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 120.170.563-0 será e Responsável Técnico da obra e que o mesmo se encontra disponivel para a execução dos serviços objeto da licitação, conforme exigência do item **7.4.10.3**, sub-itens **a.1.3** e **a.1.4** ou seja, apresentou profissional de **nível superior** que será alocado aos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de

Engenharia - CREA (item a.1.3), e profissional de **nível superior** declarando sua disponibilidade para a execução dos serviços (item a.1.4), atendendo rigorosamente as exigências do Edital.

É importante ressaltar que não foram nomeados o Engenheiro Eletricista para a parte elétrica uma vez que, para os serviços de elétrica que serão executados na obra não há essa exigência técnica, pois os serviços estão dentro das atribuições do Engenheiro Civil, conforme os Atestados de Execução de Obras de obras semelhantes apresentados bem como, de acordo com as normas de atribuições dos profissionais de Engenharia do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através do **Decreto Federal nº 23.569, de 11 de Dezembro de 1933**, atualizado pela **Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1.973**, vigentes em todos os Conselhos Regionais, inclusive para o CREA-MT.

***DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933***

*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor as disposições seguintes:*

*CAPÍTULO IV*
*DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS*

*Art. 28 – São da competência do Engenheiro Civil:*

*a) Trabalhos topográficos e geodésicos;*

***b)*** *O estudo, projeto, fiscalização e construção de edifícios,* ***com todas as suas obras complementares;*** (grifo nosso)

*c) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;*

*d) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento da água;*

*e) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*

*f) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fabricas;*

*g) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;*

*h) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;*

*i) Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";*

*j) Perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.*

*Art. 29 – Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter:*

*a) Aprovação na cadeira de "portos de mar, rios e canais" para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;*

*b) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;*

*c) Aprovação na cadeira de "pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obra-de-arte nas estradas de fero e de rodagem;*

*d) Aprovação na cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.*

*Parágrafo único – Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.*

## *RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973*

*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

*RESOLVE:*

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

*Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;*

*sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

*Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

Fica evidente que, não havendo nenhuma restrição legal para que o Engenheiro Civil execute a obra em sua totalidade, inclusive as Instalações Elétricas, a empresa optou por apresentar o Engenheiro Civil Celso Cunha Ferraz, CREA NACIONAL 120.170.563-0, como seu profissional de nível superior devidamente credenciado, para a execução de todo o serviço, sem qualquer prejuízo para a Contratante da obra.
A possibilidade da execução ***inclusive da parte elétrica da obra*** (baixa tensão) por um Engenheiro Civil, se comprova também através do próprio autor do **Projeto Elétrico da Obra** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, que foi elaborado pelo **ENGENHEIRO CIVIL AUREO EMANOEL DA SILVA, CREA-MT 042435** (cópias em anexo).
Para as funções de Mestre de Obras e Vigia Noturno, muito embora todos sejam importantes numa obra, não foram nomeados, pois além de não serem profissionais de **nível superior** conforme exigência do Edital, são funções que a empresa caso não tenha em seu quadro funcional, deve contratar junto ao mercado de trabalho, logicamente dentro de rigorosos critérios técnicos e de acordo com as necessidades da obra.

Posto isso, a recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** requer que:

Assim em face das razões expostas, a Recorrente **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, requer desta Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata da 1ª Sessão Interna – Análise dos Documentos de Habilitação de 05/09/2019, com base nos documentos que fazem parte da licitação e, julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-se **HABILITADA** à Tomada de Preços nº 17/2019 por satisfazer todos os requisitos do Edital de Licitação.

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.5 do Instrumento Convocatório, onde nenhuma empresa se manifestou.

## IV – Da Analise

Tais alegações depreendem da análise técnica, por conta disso, a CPL solicitou analise e emissão de parecer da Equipe Técnica. Vejamos o parecer técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N.º 018/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 25 de Setembro de 2019.

A SRA. ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA CPL

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria a vossa solicitação, encaminhando o processo nº: 610980/2019 referente a Tomada de Preços nº 17/2019 – Construção de Creche do Idoso para análise de recurso administrativo, impetrado pela empresa Ampla Engenharia e Construção.

Pois bem diante da solicitação procedi com a análise do recurso administrativo, verificando toda a documentação apenso ao processo e a solicitação da empresa.

Analisando o recuso administrativo apresentado pela empresa Ampla Engenharia e Construção EIRELI, tenho a seguinte conclusão: O item 7.4.10.3 do Edital Tomada de Preços N. 17/2019 PROC. ADM. N.: 610989/2019, é bem claro quanto a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior, a empresa alega que o seu profissional responsável atende as necessidades, porem cumpre informar que aqui não estamos discutindo a capacidade técnica do profissional e sim o que o edital solicitou, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, apresentados na relação nominal, o que de fato não ocorreu na documentação apresentada pela empresa, portanto indefiro o recurso administrativo.

Atenciosamente,

ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Com base no Parecer Técnico, a licitante não atendeu ao referido item do Edital, e, cabe a CPL obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> *É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *[...]*
>
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

> *Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o*

*julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)*

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)*

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

*"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357.*

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

*A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)*

> *Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).*

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

> ***Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)***
>
> *Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.*
>
> ***Acórdão 932/2008 Plenário***
>
> *Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.*
>
> ***Acórdão 2387/2007 Plenário***
>
> *Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.*

Ressaltamos que a Administração publicou o edital da Tomada de Preços n. 17/2019, na imprensa oficial, jornal de grande circulação regional e site da Prefeitura de Várzea Grande, com realização da sessão pública prevista para 27/08/2019. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto no art. 41, §1º da Lei supramencionada.

> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "*

Constatamos que nenhuma empresa interessada no certame protocolou qualquer impugnação ao edital antes da fase de habilitação, momento oportuno para isso, ficando implícita que todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive a recorrente.

## V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE ACATAR** o parecer técnico emitido pela equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; e **MANTER a decisão anteriormente proferida, permanecendo a licitante AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP inabilitada.**

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 01 de outubro de 2019.

**Aline Arantes Correa**
Presidente CPL

**Daniel Aparecido Lima de Oliveira**
Membro CPL

**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**
Membro CPL

**Silvia Mara Gonçalves**
Membro CPL
Silvia Mara Gonçalves
OAB/MT 10740

**PROC. ADM. N. 610989/2019** **TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019**

# DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo da licitante **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ:02.435.014/0001-63, mantendo a recorrente **INABILITADA**.

Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 01 de outubro de 2019.

**Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar**
Secretária Municipal de Assistência Social